

RELATÓRIO PROJETOS DMF

2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Conselheiros

Corregedor Nacional de Justiça:

Supervisor do DMF:

Conselheiros:

Ministro João Otávio de Noronha

Márcio Schiefler Fontes

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Maria Iracema Martins do Vale

Daldice Maria Santana de Almeida

Fernando César Baptista de Mattos

Valtércio Ronaldo de Oliveira

Francisco Luciano de Azevedo Frota

Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

André Luis Guimarães Godinho

Valdetário Andrade Monteiro

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral:

Júlio Ferreira de Andrade

**Coordenadora do Departamento de
Monitoramento e Fiscalização do Sistema
Carcerário e do Sistema de Execução de
Medidas Socioeducativas (DMF):**

Maria de Fátima Alves da Silva

Diretora-Geral:

Julhiana Miranda Melloh Almeida

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF)

Equipe

Renato Campos Pinto De Vitto
Tatiana Pereira Almeida
Ana Teresa Perez Costa
Luiz Victor Espírito Santo da Silva
Wesley Oliveira Cavalcante
Célia de Lima Viana Machado
Erica Rosana Silva Tanner
Thanise Maia Alves
Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Felipe de Brito Belluco
Viviane Kaliny Lopes de Souza
Jessica Santos de Sousa
Louislane Duarte Dias
Luiz Gustavo Ribeiro de Souza
Shara Reis Gomes
Suzana Teixeira Rodrigues
Thiago Silva Rosa
Helen dos Santos Reis
Joseane Soares da Costa Oliveira
Juliana Cirqueira de Sarto
Karla Marcovecchio Pati
Thaís Gomes Ferreira
Camilo Pinho da Silva

2018

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 norte, lote 9, bloco D, Brasília-DF
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Sumário

INTRODUÇÃO	8
PROJETOS.....	12
1. PROJETO EFICIÊNCIA NAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL.....	12
Recomendações.....	15
2. PROJETO JUSTIÇA AO JOVEM – “MEDIDA JUSTA”	16
Publicação “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”	17
Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade	18
Recomendações.....	18
3. SELO INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	20
Recomendações.....	20
4. MUTIRÃO CARCERÁRIO.....	22
Recomendações.....	24
5. PROJETO COMEÇAR DE NOVO	26
Portal de Oportunidades	27
E-mail “Projeto Começar de Novo”	28
Cartilha do Empregador	28
Selo do Projeto Começar de Novo	29
Recomendações.....	29
6. GMF – GRUPOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS.....	31
Recomendações.....	32
7. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	34
Cartilha Audiência de Custódia	35
Recomendações.....	35
8. TRADUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS E DE JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	36
Recomendações.....	36
9. CIDADANIA NOS PRESÍDIOS.....	38
Recomendações.....	39
10. PROJETO UNIVERSIDADE NO CÁRCERE – ESTÁGIO, PESQUISA, EXTENSÃO E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL NO SISTEMA PRISIONAL.....	40
Recomendações.....	41

11. SAÚDE PRISIONAL – PROJETO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL (PAISA).....	42
Recomendações	43
12. MULHERES ENCARCERADAS.....	44
Recomendações	45
13. DIAGNÓSTICO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS	46
Recomendações	47
14. REUNIÃO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO – PROJETO CHOQUE DE JUSTIÇA.....	49
Revisão dos processos de réus presos em segundo grau de jurisdição	50
Recomendações	50
15. GRUPO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DA REGIÃO NORTE – GEMF	51
Recomendações	51
16. PROJETO ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS	53
Recomendações	53
17. APAC PARA O SOCIOEDUCATIVO	55
18. RECAMIAMENTO	56
Recomendações	56
19. DOAÇÃO DE BIBLIOTECAS	58
Recomendações	58
20. MEMÓRIA DOCUMENTAL DMF	59
Recomendações	59
PUBLICAÇÕES	60
1. Cartilha da Mulher Presa	60
2. Cartilha da Pessoa Presa	60
3. Consolidação de Atos Normativos expedidos pelo CNJ afetos ao DMF	61
Recomendações	61
AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.....	62
1. Workshop Nacional dos GMFs.....	62
2. 2º FONAPE _ Fórum Nacional de Alternativas Penais	62
3. 2º Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas	63
Recomendações	63
SISTEMAS	64

1. CNIEP - CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS - GEOPRESÍDIOS	64
Recomendações	65
2. CNIUIS – CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE	70
Recomendações	71
3. CNAEL – CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	73
Recomendações	74
4. SISTAC – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	75
Recomendações	77
5. SEEU – SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA.....	78
Recomendações	79
6. BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES – BNMP 2.0	81
Recomendações	83
7. CALCULADORAS	86
Calculadora de Execução Penal	86
Calculadora de Prescrição da Pretensão Executória	86
Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva	87
Recomendações	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88

INTRODUÇÃO

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) é o órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) responsável por, entre outras atribuições, acompanhar e propor soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas; fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário; propor ao CNJ a uniformização de procedimentos, bem como de estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário e de execução de medidas socioeducativas; acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias.

Nesse contexto, tendo como diretriz o aprimoramento do sistema carcerário, e como função precípua assegurar o papel fundamental deste Conselho na transformação da realidade dos sistemas prisional e de justiça, por meio da definição e implementação de políticas públicas destinadas à preservação e à garantia de direitos, foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) pela Lei n. 12.106, de 2 de dezembro de 2009.

Nesse relatório buscou-se realizar de forma sucinta um resgate histórico das principais atividades desenvolvidas pelo DMF desde a sua criação, bem como dos resultados auferidos por cada ação. Salienta-se que, em análise à memória documental do DMF, constatou-se a falta de dados e metodologia sistematizados das ações realizadas por esse Departamento, que, em muitos casos, sequer existiam.

Assim os projetos encontrados na memória do DMF são os seguintes:

1. Projeto Eficiência nas Varas de Execução Penal
2. Projeto Justiça ao Jovem – “Medida Justa”

- Publicação “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”
- Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade
- 3. Selo Infância e Juventude
- 4. Mutirão Carcerário
- 5. Projeto Começar de Novo
 - Portal de Oportunidades
 - E-mail “Projeto Começar de Novo”
 - Cartilha do Empregador
 - Selo do Projeto Começar de Novo
- 6. GMF – Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
- 7. Audiência de Custódia
 - Cartilha Audiência de Custódia
- 8. Tradução e Publicação de Tratados Internacionais e de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos
- 9. Cidadania nos Presídios
- 10. Projeto Universidade no Cárcere – Estágio, Pesquisa, Extensão e Residência Multiprofissional no Sistema Prisional
- 11. Saúde Prisional – Projeto de Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional (Paisa)
- 12. Mulheres Encarceradas
- 13. Diagnóstico das Varas de Execuções Penais
- 14. Reunião Especial de Jurisdição – Projeto Choque de Justiça
 - Revisão dos processos de réus presos em segundo grau de jurisdição

15. Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional da Região Norte – GEMF

16. Cooperação Carcerária

17. Projeto Atenção às Vítimas

18. APAC para o socioeducativo

19. Recambiamento

20. Doação de Bibliotecas

21. Memória Documental DMF

22. Publicações

- Cartilha da Mulher Presa
- Cartilha da Pessoa Presa
- Consolidação de Atos Normativos expedidos pelo CNJ afetos ao DMF

23. Ações de Capacitação e Treinamento de Magistrados e Servidores

- Workshop Nacional dos GMFs
- 2º FONAPE _ Fórum Nacional de Alternativas Penais
- 2º Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas

SISTEMAS

1. CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais - GEOPRESÍDIOS

2. CNIUIS – Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade

3. CNAACL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

4. SISTAC – Audiência de Custódia

5. SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificada
6. BNMP 2.0 – Cadastro Nacional de Presos
7. CALCULADORAS
 - Calculadora de Execução Penal
 - Calculadora de Prescrição da Pretensão Executória
 - Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva

Nos próximos itens, então, passa-se a reproduzir as informações coletadas, acerca dos dados, estudos, relatórios, projetos, programas, atividades, ações etc. desenvolvidos por este Departamento e apresentar-se-á recomendações, a fim de possibilitar a análise pelo Conselheiro Supervisor do DMF da continuidade dos projetos ora em andamento ou ainda abertos no Departamento.

PROJETOS

1. PROJETO EFICIÊNCIA NAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

O Projeto Eficiência teve início na gestão do Ministro Cezar Peluso (2009-2011), com a finalidade de gerar maior celeridade e qualidade na prestação do serviço jurisdicional cartorário, com implantação simultânea de organização cartorária, método e rotinas de trabalho, de forma racionalizada, padronizada e equilibrada e realização de curso de aperfeiçoamento para magistrados e servidores das áreas de execução penal e infância.

Em visita a várias unidades cartorárias constatou-se que a organização física dos cartórios em nada facilitava o controle e a fiscalização do cumprimento das atividades e o ambiente de trabalho, inúmeras vezes, não era favorável a motivação e a qualidade de vida dos servidores. O excesso de mesas e a disposição de pilhas de processos sobre as mesmas causavam, além de péssima impressão, dificuldade na localização dos autos, no estabelecimento de metas e na fiscalização e controle das atividades.

O Projeto Eficiência, que revelou ser um método mais racional, eficiente, justo e transparente de trabalho, era composto pelas seguintes fases:

- diagnóstico – levantamento de dados sobre o cartório/secretaria (modelo de gestão utilizado, informações sobre o sistema informatizado etc.);
- organização cartorária/da secretaria – modificação do layout do cartório/secretaria, objetivando um melhor aproveitamento do espaço físico, reorganizando estações de trabalho, armários e estantes em locais adequados e práticos para o manuseio diário;
- triagem, identificação e realocação dos processos nas prateleiras;
- estabelecimento de método e rotina de trabalho – divisão de tarefas de forma equilibrada e uniforme, considerando aptidões e limitações pessoais;

- avaliação dos resultados – acompanhamento das metas estabelecidas e eventuais ajustes no método e rotina de trabalho.

O projeto iniciava-se com a visita de um servidor do DMF ao cartório/secretaria para definir como se daria a execução do projeto e quais seriam os apoios necessários, ocasião em que era providenciada assinatura do termo de adesão (Anexo II). A partir dos ajustes entre CNJ e Corregedoria local, era estabelecido um período de até 10 dias para implantação.

Durante o prazo estabelecido, uma equipe de servidores do CNJ executava o projeto, acompanhada por servidores do tribunal local, sendo desnecessária a suspensão do expediente forense.

O modelo de gestão sugerido pelo projeto possibilitava aos servidores identificar de forma rápida e precisa quais processos deveriam ser impulsionados, fazendo com que os benefícios fossem apreciados em tempo, evitando, assim, a insatisfação das partes e seus familiares.

Receberam o Projeto Eficiência:

ANO	VARA	TRIBUNAL	ESTADO
2010	VEP CURITIBA	TJPR	PARANÁ
2010	VEP BELEM	TJPA	PARÁ
2010	VEP TERESINA	TJPI	PIAUÍ
2011	VEP BELO HORIZONTE	TJMG	MINAS GERAIS
2011	VEP FOZ DO IGUAÇU	TMPR	PARANÁ
2012	VEP CARIACICA	TJES	ESPÍRITO SANTO
2012	VEP VILA VELHA	TJES	ESPÍRITO SANTO
2012	VEP SÃO LUIS	TJMA	MARANHÃO

2012	Vara Judicial de São José do Ribamar	TJMA	MARANHÃO
2012	VEP CUIABÁ	TJMT	MATO GROSSO
2012	VEP MARINGÁ	TMPR	PARANÁ
2012	1ª e 2ª VEP's Recife	TMPE	PERNAMBUCO
2012	VEPEMA PORTO VELHO	TMRO	RONDÔNIA
2012	1ª e 5ª VEP's São Paulo	TJSP	SÃO PAULO
2012	VEP ARAGUAÍNA	TJTO	TOCANTINS
2012	VEMSE DF	TJDFT	DISTRITO FEDERAL
2013	VEP PORTO VELHO	TJTO	RONDÔNIA
2013	2ª Vara Federal Uberaba	TRF 1ª REGIÃO	MINAS GERAIS
2013	VEP GUARAPUAVA	TJPR	PARANÁ
2013	3ª VEP FORTALEZA	TJCE	CEARÁ
2013	VEPMA MANAUS	TJAM	AMAZONAS
2013	16ª Vara Criminal Maceió	TJAL	ALAGOAS

Apesar dos bons resultados apresentados pelo Projeto na sua implementação, relatos informam que Estados que receberam passaram a pedir de novo.

Base normativa: Não encontrada base normativa específica do Projeto Eficiência.

Recomendações

O projeto como foi concebido encontra-se encerrado, tendo suas últimas ações no ano de 2013. Apesar dos bons resultados apresentados pelo Projeto na sua implementação, relatos informam que Estados que receberam passaram a pedir de novo, indicando que o modelo de gestão sugerido pelo projeto não foi internalizado, e continuado pelas próprias Varas de Execução Penal.

Assim, forçoso convir que a permanente necessidade de realização do projeto pelo CNJ é uma prova de ineficiência do sistema, não havendo motivos para sua continuidade no formato em que foi implantado.

Entretanto, considerando a existência de peculiaridades locais e o dispêndio de recursos financeiros e humanos para o deslocamento de servidores do DMF, sugere-se a elaboração de uma espécie de manual/ cartilha que apresente modelo de organização física, controle e fiscalização dos processos e expedientes, inclusive, com o apontamento de softwares, sistemas e outros recursos tecnológicos a serem utilizados no cotidiano cartorário.

Disponibilizar um modelo de procedimentos a serem adotados dispensa a necessidade de um diagnóstico externo, possibilita adaptações e confere autonomia e permanência das mudanças.

Destaca-se que referido manual deve ser enviado as Corregedorias e também disponibilizado no site do CNJ.

Com efeito, as Corregedorias locais devem, em suas inspeções, fiscalizar a aplicação do modelo disponibilizado, logicamente guardadas as peculiaridades locais. Os casos extremos, em que a jurisdição esteja comprometida, em razão da desorganização/ falta de estrutura, devem ser submetidos ou avocados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

2. PROJETO JUSTIÇA AO JOVEM – “MEDIDA JUSTA”

O programa Justiça ao Jovem, lançado em julho de 2010 (Portaria nº 140 – Presidência), surgiu com a finalidade de realizar uma radiografia em todo o país da situação processual dos adolescentes privados de liberdade e das entidades de execução de medida socioeducativa.

Na primeira etapa do programa, a equipe multidisciplinar percorreu todos os estados da federação, apontando, de forma geral, irregularidades das mais diversas e de extrema relevância, comprometendo a efetividade do sistema socioeducativo, tanto pelo Executivo quanto pelo Judiciário, tais como: a) estrutura arquitetônica precária; b) ociosidade dos adolescentes; c) ausência de equipe técnica adequada; d) tratamento semelhante ao sistema prisional; e) comida ruim e/ou insuficiente; f) irregularidades nos procedimentos, como falta de assistência de advogado; g) mitigação do direito à educação; h) excesso de prazo de acautelamento. Foram solicitadas diversas providências às autoridades competentes.

A segunda etapa do Programa Justiça ao Jovem ocorreu no ano de 2012, com o retorno aos estados apontados nos relatórios anteriores como os mais críticos, para verificação da situação das unidades. Propôs-se, ainda, em reuniões de articulação com os Poderes Judiciário e Executivo dos respectivos estados, dentre outras recomendações, a realização de cursos de aperfeiçoamento para magistrados e servidores, observando as disposições da Lei n. 12.594/12 (Lei do SINASE) e da Resolução n. 165 do CNJ.

A Resolução n. 165 do CNJ foi posteriormente alterada pela Resolução CNJ n.191 de 2014 (Cumprdec 0001203-70.2013.2.00.0000 arquivado definitivamente em 09/09/2016).

Relatórios de visitas da 2ª fase elaborados:

- Alagoas - 08/04/2013
- Amapá 13/09/2012

- Bahia - 31/07/2012
- Ceará - 11/06/2013
- DF - 09/05/2013
- Espírito Santo - 09/05/2013
- Maranhão - 31/07/2012
- Mato Grosso do Sul - 10/04/2013
- Pará - 11/06/2013
- Piauí - 03/05/2013
- RJ - 19/10/2012
- Rondônia - 19/10/2012
- Santa Catarina - 31/07/2012
- Sergipe - 14/11/2012

Não há registros de ações posteriores a 2013.

Base normativa: Portaria CNJ n. 140/2010; Resolução CNJ n. 165/2012 alterada pela Resolução CNJ n. 191/2014 e Cumprdec 0001203-70.2013.2.00.0000.

Publicação “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”

Publicado em 2012, o Panorama Nacional foi estudo elaborado a fim de que fossem analisados os dados sobre a situação das medidas socioeducativas de internação, tomando-se por base as informações colhidas em campo.

A principal finalidade desse documento é aportar subsídios à atuação do CNJ na adoção de políticas orientadoras para o sistema de garantias de direitos dos jovens em conflito com a lei. As recomendações, naturalmente, também podem subsidiar a atuação de outros órgãos ou instituições que tenham sob sua responsabilidade a execução da medida socioeducativa.

Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade

A cartilha, publicada em 2012, tem o propósito de alcançar diretamente o público-alvo, auxiliando-o a entender como funcionam os seus direitos, deveres e garantias. Também é instrumento de consulta útil para os agentes do sistema de garantias de direitos.

A Secretaria de Comunicação Social solicitou a atualização das cartilhas para nova impressão, visto que não há mais exemplares disponíveis para distribuição, o que deve ser viabilizado.

Recomendações

O programa Justiça ao Jovem, lançado em julho de 2010 (Portaria nº 140 – Presidência), surgiu com a finalidade de realizar uma radiografia em todo o país da situação processual dos adolescentes privados de liberdade e das entidades de execução de medida socioeducativa, a partir de visitas a todos os estados da federação e verificação de irregularidades.

Diante do alto gasto financeiro decorrente das visitas, e da implementação do sistema CNIUIS, que se trata de ferramenta eletrônica para cadastro dos dados colhidos durante as inspeções bimestrais nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes em conflito com a lei, o Projeto Justiça ao Jovem já exauriu seus efeitos, não

justificando a sua continuidade. Eventuais visitas a unidades de internação deverão ser reduzidas a casos pontuais, não sendo necessária a existência de um projeto.

Em verdade, o aprimoramento do CNIUIS e do CNAEL (Cadastro Nacional dos Adolescentes em Conflito com a Lei) é medida mais eficiente e eficaz para obter-se um panorama da situação processual dos adolescentes privados de liberdade e das entidades de execução de medida socioeducativa.

Quanto à Cartilha do Adolescente Privado de Liberdade, apesar de constituir um produto do Projeto Justiça ao Jovem, diante da sua importância, no sentido de auxiliar os adolescentes a entender como funcionam seus direitos, deveres e garantias, e em consonância com o objetivo estratégico de: “Promover direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito” (Portaria 167/2015, Art. 2º, §1º, inciso VII), é fundamental sua atualização para nova impressão, visto que não há mais exemplares disponíveis para distribuição.

3. SELO INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Selo Infância e Juventude, categorizado em Bronze, Prata, Ouro e Diamante, foi estabelecido pela Portaria CNJ n. 67/2014, visando ao reconhecimento público dos Tribunais de Justiça que priorizam ações relacionadas à Infância e Juventude, mediante a estruturação de suas respectivas Coordenadorias da Infância e Juventude, nos termos da Resolução CNJ 94/ 2009.

Na primeira edição, realizada em 2014, os 12 Tribunais inscritos demonstraram seu empenho no cumprimento das determinações da Resolução 94 do CNJ e receberam os seguintes selos:

- Bronze: TJCE, TJMA, TJMT, TJRR;
- Prata: TJDFT e TJPA;
- Ouro: TJSC, TJES, TJMG, TJMS, TJPE, TJSE.

Não foram localizadas informações quanto à realização de outras edições do Projeto.

Base Normativa: Portaria CNJ n. 67/2014.

Recomendações

O projeto como foi concebido encontra-se finalizado, sem, contudo, ter sido formalmente encerrado. Dessa forma, sugere-se o encerramento através da revogação do ato instituidor, ou, caso entenda-se pertinente, a instituição uma nova edição do Selo Infância e Juventude, visando dar ênfase às boas práticas e a sua divulgação com o objetivo

de estimular os trabalhos em prol de melhorias e incentivar a se atingir a excelência nos serviços nessa área.

4. MUTIRÃO CARCERÁRIO

O Mutirão carcerário teve início em 2008, antes mesmo da criação do DMF. O projeto tinha como objetivo o mapeamento das condições carcerárias em cada estado e no Distrito Federal, a conscientização dos diversos agentes envolvidos e a melhoria das condições carcerárias no Brasil. Buscava, ainda, garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. Em síntese a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado.

No período de 2009 a 2012 foram realizados mutirões pelo próprio CNJ, em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, pelo menos uma vez. Na segunda fase dos mutirões carcerários, entre 2012 e 2014, foram realizados mutirões pelo CNJ nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Registros existentes sugerem que os mutirões muito demandaram do CNJ, inclusive financeiramente, já que foram realizados por períodos longos e que encontraram alguns estados diante de autêntico caos.

Malgrado tenha logrado uma visibilidade nunca antes experimentada, fato é que por falta de acompanhamento adequado e eficaz das recomendações e sugestões que emanavam dos relatórios dos mutirões realizados o sistema carcerário pouco se modificou ao longo desse período.

Vale ressaltar que se percebe, pelos registros, que nem sempre os relatórios dos mutirões eram vistos pelas partes envolvidas no sistema carcerário, como um instrumento de auxílio para as melhorias a serem implantadas, mas como crítica ao trabalho desenvolvido..

Apesar de todo o esforço empenhado pelo CNJ e por todos aqueles que, juntos, acreditaram nos mutirões, poucas melhorias à situação carcerária no Brasil foram alcançadas. Talvez porque a maior carência atualmente é de cooperação e consenso entre os diversos atores, sem falar na dificuldade de financiamento dos investimentos necessários para a mudança desse quadro adverso.

Ademais, analisando os relatórios dos mutirões carcerários realizados pelo Conselho, verificou-se que não havia controle da população carcerária por parte do Poder Judiciário, o que, na maioria das vezes, fragilizava a ação, tendo em vista que não se atingia o objetivo de analisar os processos ou conceder benefícios as pessoas que realmente estavam privadas de liberdade.

Em 2015, outros projetos, como o “Cidadania nos Presídios”, assim como a aprovação pelo Plenário da Resolução nº 214, de 15/12/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização – GMF – no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais, foram também ao encontro dessa busca pelo aperfeiçoamento das medidas, já em práticas, relativas à construção de um outro modelo de sistema carcerário.

Em 2016, foi elaborado um relatório com histórico resumido do projeto e com a apresentação de sugestões de novas ações, dentre as quais, destacam-se a redução dos mutirões organizados pelo CNJ aos casos emergenciais, a ênfase às boas práticas e a sua divulgação com o objetivo de estimular os trabalhos em prol de melhorias e incentivar se atingir a excelência nos serviços nessa área.

Em 2017/2018 foram realizados dois mutirões focais que movimentaram ações coordenadas, e de baixo custo, com a colaboração e empoderamento de servidores e magistrados dos tribunais de Justiça. No primeiro projeto “Choque de Justiça”, foram reanalisados 92.292 processos envolvendo réus presos provisoriamente, e no segundo, “Grau de Recurso”, foram reavaliadas a situação dos presos provisórios com recursos

pendentes de apreciação pela segunda instância, em que foram julgados mais de 54.700 processos, com vistas a acelerar a prestação jurisdicional devida ou, se fosse o caso, rever o cabimento da aplicação da medida de privação de liberdade.

Base normativa: Lei do DMF (Lei nº 12.106/2009); Recomendação nº 24/2009; Recomendação nº 47/2013; e Portarias específicas para cada mutirão.

Recomendações

Diante da necessidade de repensar a utilização dos mutirões e buscar alternativas que possam trazer benefícios mais duradouros, e desenvolver outras formas de estimular e incentivar a cooperação e o consenso entre os atores do sistema de justiça e do sistema prisional, é imprescindível descentralizar para os tribunais a efetiva realização de futuros mutirões, sempre sobre a supervisão e coordenação do DMF, de forma a diminuir os custos e empoderar os tribunais a definirem, junto com os demais atores locais, as melhorias apropriadas para sua realidade.

Nesse sentido, outros projetos, como o “Cidadania nos Presídios”, assim como os Grupos de Monitoramento e Fiscalização – GMF – no âmbito dos tribunais de justiça dos estados, do Distrito Federal e dos tribunais regionais federais, vão ao encontro dessa busca pelo aperfeiçoamento das medidas, já em práticas, relativas à construção de um outro modelo de sistema carcerário.

Com a implantação do BNMP 2.0, que possibilita ao Poder Judiciário possuir segurança na informação de quem são as pessoas privadas de liberdade e por qual processo e crime estão presos, ampliam-se a gama de ações que podem ser empreendidas, de forma

eficiente e de baixo custo. A extração dos dados do BNMP 2.0 pode ser feita de forma a direcionar o foco dos mutirões.

Dentre as sugestões de novas ações, apresentam-se: mutirões, de modo geral e prioritariamente, realizados pelos Tribunais de acordo com sua política de gestão, a partir dos GMFs; a redução dos mutirões organizados pelo CNJ aos casos emergenciais, a partir de dados extraídos do BNMP; a ênfase às boas práticas e a sua divulgação com o objetivo de estimular os trabalhos em prol de melhorias e incentivar se atingir a excelência nos serviços nessa área.

Não obstante, considerando a falta de efetividade das recomendações e sugestões feitas nos Relatórios dos Mutirões, porquanto não há determinação que possa ser cobrada posteriormente, sugere-se a possibilidade de transformar o mutirão carcerário em um procedimento administrativo a tramitar com relatoria e submissão ao Plenário – seria um modo de conferir efetividade às recomendações e sugestões, inserindo as providências afetas aos magistrados no controle pelo CNJ e as atribuições de outros envolvidos no controle de legalidade, com envio ao Ministério Público.

5. PROJETO COMEÇAR DE NOVO

O projeto Começar de Novo iniciou-se em 2009 com o objetivo de promover ações voltadas à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil com propósito de coordenar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas.

Até 2011, teve grande impacto na ressocialização do preso e na mídia, com a assinatura de vários Termos de Cooperação com entidades que promoviam a capacitação e ofereciam vagas de trabalho/estágio para presos e jovens infratores. A partir de 2011, no entanto, houve um “esvaziamento” e “cansaço” gradual do projeto.

Em 2014, houve uma tentativa de revitalização incorporando-o ao Projeto da Cidadania nos Presídios, mas que não chegou a ser efetivamente implementado. A ausência de produção de dados e indicadores não legou ao Começar de Novo a capacidade de se tornar uma ferramenta eficaz e em condições de aprimorar o funcionamento do sistema de justiça criminal e, notadamente, servir de instrumento eficiente para o tratamento posto penitenciário.

Muito embora tenha o CNJ dado ensejo e contribuído significativamente para o desenho de leis de incentivo e apoio ao público-alvo do programa, nem por isso e como política conseguiu alinhar-se e mesmo estimular ações que deveriam começar intramuros. É dizer, o projeto não tinha, ao menos com as configurações como foi concebido, potencial para alavancar uma política realmente inclusiva, no que concerne aos direitos básicos, tanto dos egressos quanto de pré -egressos, mostrando-se insuficiente para resolver ou minimizar a questão da reinserção ou inclusão social de forma multidisciplinar, como ela deve ser encarada.

Para o 1º semestre de 2017 estava proposto atualizar a recomendação CNJ nº 29/2009 e relançar o portal Começar de Novo. No entanto, não foram encontradas informações quanto ao andamento dessas ações.

E-mail encaminhado em março de 2017, em resposta à solicitação do TJSC, informou que o programa Começar de Novo estava sendo analisado pela atual gestão para uma possível reestruturação, cujas diretrizes gerais estão definidas no processo SEI 10138/2018.

Base normativa: Resolução CNJ n. 96/2009 e Recomendação CNJ n. 29/2009.

Portal de Oportunidades

Uma das principais ferramentas para a efetivação das ações do Começar de Novo, o Portal de Oportunidades foi criado para possibilitar:

- i) o cadastramento das entidades integrantes da Rede de Reinserção Social;
- ii) o cadastramento de propostas de cursos, trabalho, bolsas e estágios ofertados pela Rede de Reinserção Social e acessível ao público em geral;
- iii) e o contato eletrônico com as entidades públicas e privadas proponentes.

Como qualquer outro sistema, o Portal apresentou problemas e tornou-se defasado. Constataram-se dificuldades para a alimentação de dados e geração de relatórios, não havendo sequer a possibilidade de comunicação, dentro do sistema, entre os gestores estaduais e responsáveis neste CNJ.

Além das observações acima, verificou-se que os Tribunais designaram os gestores do Portal de Oportunidades no âmbito do seu Estado sem, contudo, fortalecerem e integrarem as ações promovidas ao escopo previsto para a utilização da ferramenta.

Em 2014, foi instituído pela Portaria CNJ n. 30, Grupo de Trabalho para revisão do Portal de Oportunidades do CNJ e para aperfeiçoamento do Sistema Começar de Novo.

Apesar da maioria das vagas cadastradas serem de anos anteriores, foram encontrados registros de vagas disponíveis em março de 2018. Quanto aos cursos, entretanto, não há nenhum registrado atualmente.

E-mail “Projeto Começar de Novo”

O e-mail do Projeto foi criado para centralizar as solicitações e demandas do Projeto Começar de Novo.

O e-mail do projeto continua recebendo solicitações de vagas, entretanto, a última mensagem respondida está datada de junho de 2017. Por sua vez, as mensagens recebidas pelo e-mail do DMF quanto ao Projeto Começar de Novo são encaminhadas aos respectivos GMFs responsáveis.

Cartilha do Empregador

A Cartilha do Empregador, publicada em 2011, objetiva coordenar e fomentar, em âmbito nacional, as propostas de trabalho e de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema penitenciário.

A Secretaria de Comunicação Social solicitou a atualização das planilhas para nova impressão, visto que não há mais exemplares disponíveis para distribuição, que deve ser viabilizada.

Selo do Projeto Começar de Novo

Instituído pela Portaria CNJ n. 49/2010, com o objetivo de outorgar selo do Projeto Começar de Novo às instituições parceiras, conforme o art. 3º da Resolução n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que ofertem cursos de capacitação ou vagas de trabalho para privados de liberdade, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei.

Documentos de controle do DMF indicam que foram outorgados 65 selos do Projeto Começar de Novo, sendo a última portaria de outorga de 24 de junho de 2014.

Recomendações

A partir do levantamento de dados da memória documental do DMF, verifica-se que o projeto Começar de Novo não tinha, ao menos com as configurações como foi concebido, potencial para alavancar uma política realmente inclusiva, no que concerne aos direitos básicos, tanto dos egressos quanto de pré-egressos, mostrando-se insuficiente para resolver ou minimizar a questão da reinserção ou inclusão social de forma multidisciplinar, como ela deve ser encarada.

Nesse sentido, considerando a importância de um Projeto capaz de fomentar a ressocialização, é necessária a reestruturação do Programa, a partir da atualização da recomendação CNJ nº 29/2009 e do relançamento do portal Começar de Novo. Acrescenta-se que foi elaborado por esse Departamento estudo para reativar o projeto.

Quanto ao Portal de Oportunidades, constataram-se dificuldades para a alimentação de dados e geração de relatórios, não havendo sequer a possibilidade de comunicação, dentro do sistema, entre os gestores estaduais e responsáveis neste CNJ. Verificou-se ainda que os Tribunais designaram os gestores do Portal de Oportunidades no âmbito do seu Estado sem, contudo, fortalecerem e integrarem as ações promovidas ao

escopo previsto para a utilização da ferramenta. Ademais, malgrado a instituição de Grupo de Trabalho para revisão do Portal de Oportunidades do CNJ e para aperfeiçoamento do Sistema Começar de Novo (Portaria CNJ n. 30/2014), não houve progressos.

Dessa forma, é necessário o relançamento do Portal de Oportunidades Começar de Novo, juntamente a reestruturação do Programa. Ressalta-se ainda a importância de que sejam firmados termos de cooperação com empresas e órgãos públicos para a oferta de cursos e vagas de trabalho e criação de incentivos à adesão do programa.

Quanto à Cartilha do Empregador, diante da sua importância no sentido de incentivar a oferta de vagas de emprego para ressocialização de egressos, e, em consonância com o objetivo estratégico de: “Promover direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito” (Portaria 167/2015, Art. 2º, §1º, inciso VII), é fundamental sua atualização para nova impressão, visto que não há mais exemplares disponíveis para distribuição.

Durante esta gestão, houve o encaminhamento de proposta de reestruturação, de forma a dar continuidade ao projeto.

Por fim, ressalta-se que com a reestruturação do Programa Começar de Novo pode ser instituída uma nova edição do Selo do Projeto Começar de Novo, visando dar ênfase às boas práticas e a sua divulgação com o objetivo de estimular os trabalhos em prol de melhorias e incentivar a se atingir a excelência nos serviços nessa área.

6. GMF – GRUPOS DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS CARCERÁRIOS

Instituído pela Resolução CNJ 96/2009, que instituiu também o "Projeto Começar de Novo", o trabalho dos GMFs, compartilhando e executando em suas respectivas bases territoriais atividades sob a supervisão do CNJ, permitiu incrementar o monitoramento e a fiscalização do sistema carcerário em todas as unidades federativas, diminuindo o número de mutirões realizados pelo CNJ a partir de 2012.

Muito embora tenham sido contemplados como unidades de descentralização do trabalho do DMF, os GMFs acabaram não sendo estruturados adequadamente, em condições de operar com uma organização administrativa mínima. E, por assim acontecer, conquanto possam ter permitido pulverizar o custo funcional e financeiro dos mutirões carcerários, também não lograram melhorar a qualidade da informação e das atividades judiciais, deixando de fazer frente aos crônicos problemas de superlotação, condução eficiente dos processos de execução penal e restabelecimento da dignidade humana no interior dos estabelecimentos penais.

Com a edição da Resolução CNJ n. 214 de 2015, o programa iniciou uma nova fase diante da necessidade de aperfeiçoar e fortalecer os Grupos de Monitoração e Fiscalização, instituídos pela Resolução CNJ n. 96, contemplando-os, também, no âmbito da estrutura organizacional dos Tribunais Regionais Federais, de forma a proporcionar efetividade às políticas judiciárias estabelecidas pelo CNJ, na exata configuração contemplada pela Lei n. 12.106/2009.

Com o fortalecimento, os Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) transformam-se em “escritórios regionais” do DMF nos Estados e estruturas com as quais o DMF pode estabelecer uma relação de contraponto mais profícua, de forma mais ágil e eficiente. Sua acomodação na estrutura da presidência das Cortes locais tem esse objetivo

de facilitar o fluxo da tomada de decisões, de forma as assimetrias existentes entre os “diferentes” Judiciários nacionais.

Informação do parecer elaborado pelo DMF no Cumprdec (0000328-95.2016.2.00.0000 – aguardando assinatura) esclarece que:

a) 10 (dez) Tribunais cumpriram, integralmente, as determinações do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne à conformação aos ditames da Resolução CNJ 214/2015, quais sejam: TJAC, TJBA, TJES, TJPR, TJRN, TJRS, TJRO, TJSP, TJSE e TRF da 5ª Região.

b) 6 (seis) Tribunais não cumpriram integralmente as determinações do Conselho Nacional de Justiça insculpidas na Resolução CNJ nº 214/2015, no que concerne à adequação da composição ou do ato normativo atinente ao GMF; à comunicação do efetivo funcionamento do GMF; ou, ainda, à efetiva aprovação de proposta de ato normativo informada nos autos, atribuições pelas quais respondem os seguintes Tribunais: TJAM, TJMA, TJMT, TJMS, TJPI, TJRJ.

Planilha de acompanhamento de recebimento de relatórios e planos de ação do DMF indica que apenas o Estado do Acre e o TRF3 encaminharam o relatório de 2017. Quanto aos Planos de Ação de 2018, foram recebidos: AC, BA, PA, SC, TRF3 e TRF5.

Base normativa: Resolução CNJ n. 96/2009 (criação); Resolução CNJ n. 214/2015 e Cumprdec 0000328-95.2016.2.00.0000.

Recomendações

Com a edição da Resolução CNJ n.214/2015 houve o fortalecimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), que se transformaram em “escritórios regionais” do DMF nos Estados e estruturas com as quais o DMF pode estabelecer uma relação de

contraponto mais profícua, de forma mais ágil e eficiente. Sua acomodação na estrutura da presidência das Cortes locais tem esse objetivo de facilitar o fluxo da tomada de decisões, de forma a reduzir as assimetrias existentes entre os “diferentes” Judiciários nacionais.

Considerando a importância dos GMFs para as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário e para os projetos do DMF, são imprescindíveis a continuidade e o efetivo acompanhamento dos trabalhos realizados pelos GMFs. Nesse sentido, é necessário que os GMFs apresentem ao DMF relatório anual das atividades desenvolvidas, além dos planos de ação para o exercício seguinte, de forma que o DMF possa apresentar sugestões e recomendações de melhorias.

Nesse sentido, nova fase de acompanhamento deve ser inaugurada nos autos do Cumprdec, para verificar se os estados implantaram os GMF's atentando para os requisitos das Resoluções 96/2009 e 214/2015.

7. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

O “Projeto Audiência de Custódia” foi idealizado na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, biênio 2014-2016, e visou provocar reflexões bem mais comprometidas sobre a utilidade e a adequada operacionalização das medidas cautelares pelo sistema de justiça criminal, diante de um contingente de 42% de presos provisórios.

O Projeto se desenvolveu por meio de ações e articulações comprometidas com a apresentação pessoal de presos em flagrante perante a autoridade judiciária, no prazo de 24 horas, sem sofrer solução de continuidade por feriados, recessos e finais de semana, em ordem a atender ao art. 9, 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e ao art. 7, 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, que já integram o ordenamento jurídico nacional, por força do disposto no art. 5º, §2º, da Constituição Federal.

As audiências de custódia, hoje regulamentadas pela Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, trouxeram um efetivo controle judicial da legalidade e da necessidade da prisão provisória, além de tornar-se um eficiente mecanismo de prevenção e combate às práticas de tortura e maus-tratos.

Atualmente implantadas em todas as capitais do país e em processo de expansão na Justiça Federal e para todo território nacional, as audiências de custódia disseminam a realidade de se trabalhar por uma administração da justiça criminal mais humanizada.

Em fevereiro de 2018, foi elaborado Relatório de "Expansão das audiências de custódia no ano de 2017", com a compilação das principais informações extraídas do banco de dados do SISTAC.

No Processo Cumprdec 0000134-95.2016.2.00.0000, o DMF apresentou, em abril de 2018, novo parecer, concluindo que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais não têm dado cumprimento às determinações da Resolução CNJ 213/2015. Nesse sentido, o Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, supervisor do DMF, solicitou que notificassem os

Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações atualizadas acerca do cumprimento da Resolução CNJ 213/2015.

Base normativa: Resolução CNJ n. 213/2015; Processo SEI 2511/2015, Processo SEI 03003/2015 (Termo de Acordo de Cooperação Técnica) e Cumprdec 0000134-95.2016.2.00.0000.

Cartilha Audiência de Custódia

Publicada em 2016.

Recomendações

As recomendações quanto ao Projeto Audiências de Custódia foram apresentadas, nesse relatório, junto às recomendações do sistema SISTAC.

Salienta-se, contudo, que com a implementação, em todo o território nacional, do BNMP 2.0, responsável pelo registro das ordens de prisão decretadas pelas autoridades judiciárias, é fundamental a integração do SISTAC - sistema de registro das apresentações dos cidadãos presos em flagrante a um juiz, no prazo de 24 horas - ao Banco Nacional de monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

8. TRADUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TRATADOS INTERNACIONAIS E DE JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

O projeto foca na disseminação da jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com a publicação das decisões da Corte Interamericana no período de 2014 e 2015, o que pressupõe, a um só tempo, melhor capacitação dos juízes brasileiros e intercâmbio de boas práticas nas Américas.

Foram traduzidas e publicadas:

- Publicação das Regras de Bangkok, Pequim, Mandela e Tóquio, efetivadas;
- Publicação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos dos anos de 2014, efetivada (Processo SEI 4303/2016);
- Publicação das Regras internacionais para o enfrentamento da Tortura e Maus Tratos (Processo SEI 05686/2016).

O projeto está sem movimentação desde março de 2017, momento em que já havia sido realizado: Todas as sentenças de 2015 foram traduzidas e algumas (ou partes de algumas sentenças) receberam a revisão da tradução. Nenhum caso foi submetido à revisão jurídica, e tampouco, à revisão de língua portuguesa e padronização.

Base normativa: Processo SEI n. 04303/2016 e Processo SEI n. 05686/2016.

Recomendações

Apesar da importância na promoção da aproximação com estruturas internacionais, ultimando o conhecimento aplicado em relação ao tema “direitos humanos”, e fortalecendo a garantia dos direitos humanos presos, pela tradução e publicação oficial

das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é mister concluir que, para além da tradução das decisões é necessária a promoção de ações de capacitação e cursos para que estas efetivamente venham a promover o resultado esperado de impulsionar mudanças no sistema carcerário e de execução penal, com o desenvolvimento de novos projetos e políticas públicas nessa área.

Ademais, é importante convir que o projeto demanda muito recurso humano do DMF, que, atualmente concentra esforços para implementação do BNMP 2.0 em todo o território nacional.

Nesse sentido, sugere-se o arquivamento formal do projeto.

9. CIDADANIA NOS PRESÍDIOS

Lançado em maio de 2015, na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, o projeto "Cidadania nos Presídios" complementa o projeto "Audiência de Custódia" e trata da saída dos presos das unidades de internação, de modo que tenham uma completa ressocialização.

O programa busca combater a superlotação carcerária e investe em práticas procedimentais inovadoras na execução penal, apostando não apenas na rápida apreciação de benefícios e reconhecimento de direitos previstos em lei, mas também amplificando as ações voltadas para a inclusão dos egressos por meio da criação e do fortalecimento de uma rede de apoio formada por atores públicos e privados, o chamado "escritório social".

O Escritório Social reúne em um mesmo local, atendimentos e serviços, para dar suporte aos egressos do sistema penitenciário e seus familiares em diversas áreas como, atendimento psicossocial, encaminhamentos (documentação civil, trabalho, qualificação, assistência jurídica, redes de ensino, saúde, redes sócio assistenciais, tais como, abrigos, Albergues, Unidades de Acolhimento, CRAS, CREAS), vale transporte intermunicipal e cestas básicas mensais.

A fase piloto do Projeto teve início em 2016 no Estado do Espírito Santo (Processo SEI 03882/2015), tendo como resultados esperados: (i) diagnosticar a realidade prisional local, mapeando suas prioridades e estabelecendo diretrizes e metas para o desencadeamento de ações de humanização do sistema carcerário; (ii) enfrentar a situação de superlotação do sistema prisional; (iii) identificar, de maneira sistemática e otimizada, preferencialmente, os processos em situação de contemplação pelos Decretos Presidenciais nº 8.172/2013 e nº 8.380/2014, e diplomas anteriores; (iv) impedir o prolongamento da prisão penal desnecessária, garantindo-se, com a maior brevidade, a afirmação de direitos, mediante a declaração da extinção da pena e a concessão de progressões de regime em decorrência de eventual concessão de comutação da pena; (v) criar ambiente que proporcione o fomento de uma pauta nacional de revisão contínua e periódica de processos

de execução penal; (vi) estabelecer inovadora rotina de preparação e aceleração de processos e julgamento de pedidos de indulto e comutação, através de audiências concentradas e por meio de videoconferência; (vii) institucionalização do “princípio da capacidade prisional taxativa” e (viii) permitir a integração das ações do Poder Judiciário e do Poder Executivo, mobilizando a rede de assistência social e de assistência à saúde local (SUAS e SUS), com vista à absorção, amparo e encaminhamento social de condenados liberados pela indulgência, facilitando-lhes a obtenção de ampla documentação pessoal, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Em junho de 2017, foi implantando o segundo escritório social no Estado do Paraná (Processo SEI 03734/2016). Despacho de dezembro de 2016 informou que o processo estava aguardando decurso de prazo de 120 dias para informações concernentes aos resultados alcançados para ser novamente analisado o expediente.

Base normativa: Não encontrada base normativa específica do projeto Cidadania nos Presídios.

Recomendações

Em junho de 2017, foi implantando o segundo escritório social no estado do Paraná (Processo SEI 03734/2016). No entanto, diante da ausência de informações concernentes aos resultados alcançados pelo projeto, não é possível analisar se, da forma como foi concebido, o projeto obteve êxito.

10. PROJETO UNIVERSIDADE NO CÁRCERE – ESTÁGIO, PESQUISA, EXTENSÃO E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

Iniciado em 2016, o Projeto Universidade no Cárcere integra o eixo social do Projeto “Cidadania nos Presídios” e tem como objetivo induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parceria com Instituições de Ensino Superior (IES), para o sistema prisional, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas desencadeados por uma política criminal vulnerabilizante, encarceradora e punitiva, de modo a contribuir para a construção de outra política: desencarceradora, integrativa e social, que se emancipe das categorias tradicionais criadas pela própria criminologia e pelo direito penal.

O Projeto é viabilizado pela celebração de termos de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e entidades de ensino superior e de ensino técnico profissionalizante, que passarão a atuar junto aos detentos e seus familiares, como também dos serventuários dos presídios, oferecendo assistência jurídica, à saúde, profissionalizante, psicológica, etc, por meio do corpo docente e discente de suas instituições de ensino.

Foram assinados em 31/08/2016, dois termos de cooperação com vigência de 12 (doze) meses:

a) Termo de Cooperação Técnica nº 028/2016 (Processo 08428/2016) - celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Governo do Estado do Espírito Santo e a Universidade Federal do Espírito Santo;

b) Termo de Cooperação Técnica nº 029/2016 (Processo 08454/2016) - celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, o Município de Vila Velha e a Universidade de Vila Velha.

Não obstante a importância dos Termos de Cooperação firmados, despacho do DMF de novembro de 2017, informou inexistir nos autos informações sobre a execução dos compromissos firmados, tampouco Plano de Trabalho com detalhamento de ações, de

modo a justificar a celebração de novo ajuste, após decurso do termo final, ocorrido em 30 de agosto de 2017, sugerindo-se, portanto, a não renovação do instrumento.

- Base normativa: Processo SEI 02312/2016, Processo SEI 08428/2016 e Processo SEI 0854/2016.

Recomendações

Não obstante a importância dos Termos de Cooperação firmados, despacho do DMF de novembro de 2017, informou inexistir nos autos informações sobre a execução dos compromissos firmados, tampouco Plano de Trabalho com detalhamento de ações, de modo a justificar a celebração de novo ajuste, após decurso do termo final, ocorrido em 30 de agosto de 2017, sugerindo-se, portanto, a não renovação do instrumento.

Importante ressaltar, contudo, que a educação é uma demanda frequente dos presos. Nesse sentido, destaca-se que os termos de cooperação firmados com instituições de ensino permitiriam, por exemplo, o auxílio jurídico aos presos por discentes de cursos de direito, o que ajudaria o problema de falta de assistência jurídica, ao mesmo tempo em que desafogaria a Defensoria Pública ou mesmo supriria o seu papel nos lugares aonde não há esse tipo de serviço.

Desse modo, seria necessário a assinatura de novos termos de cooperação com o devido acompanhamento dos resultados auferidos.

11.SAÚDE PRISIONAL – PROJETO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL (PAISA)

O Projeto de Assistência à Saúde e de Assistência Social no Sistema Prisional é um conjunto de ações e iniciativas que visam reverter o quadro endêmico e adverso de violações existente no sistema carcerário brasileiro. Propõe parceria entre o judiciário, o executivo e sociedade civil no sentido de assegurar o acesso universal às ações de atenção básica à saúde como ordenadora do SUS e a garantia da integralidade da atenção por meio da Rede de Atenção à Saúde e da Rede do Sistema Único da Assistência Social, garantindo um padrão sanitário e de assistência mínimos.

Lançado em junho de 2016, o projeto tinha o objetivo de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações intersetoriais para garantir a saúde e a assistência social das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, e do universo que com ela se relaciona, a partir da perspectiva de uma intervenção humanitária, de forma a assegurar o acesso universal às ações de atenção básica à saúde e a garantia da integralidade da atenção, decorrente da maior aproximação com a Rede de Atenção à Saúde e da Rede do Sistema Único da Assistência Social, de modo a garantir um padrão sanitário e de assistência mínimos.

Este projeto, especificamente, teve seu andamento prejudicado pela ruptura da gestão. Quando se logrou consubstanciar a linha estratégica operativa, superada a fase de concepção, articulação, documentação e formalização do projeto, pouco tempo restava para a implantação de ações em si, tendo o projeto sido arquivado em dezembro de 2016.

Considerações do gestor no arquivamento:

"Sem embargo do acerto do diagnóstico que levou à abertura do projeto, e não obstante a louvável iniciativa que norteou tal linha de ação, a planificação das atividades a serem desenvolvidas nesta nova gestão

devem considerar tais premissas mas sob o manto de novos projetos que atendam à preocupação que ensejou a abertura do presente expediente."

Importante registrar que propostas de resolução foram incluídas na pauta virtual, mas não votadas, encontrando-se pendente de aprovação a normativa que regulamente o papel do Judiciário na questão da saúde e serviço social nos estabelecimentos penais.

Base normativa: Pendente de aprovação de normativa que regulamente o papel do Judiciário na questão da saúde e serviço social nos estabelecimentos penais e Processo SEI 04302/2016.

Recomendações

Este projeto, especificamente, teve seu andamento prejudicado pela ruptura da gestão. Quando se logrou consubstanciar a linha estratégica operativa, superada a fase de concepção, articulação, documentação e formalização do projeto, pouco tempo restava para a implantação de ações em si, tendo o projeto sido arquivado em dezembro de 2016.

12. MULHERES ENCARCERADAS

O tema da mulher encarcerada e sobretudo a adequada atenção à sua prole além de ser medida de caráter humanizador desponta pela necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares como importante política de prevenção à criminalidade.

Iniciado no 1º semestre de 2017, propõe-se o desenvolvimento de ações direcionadas às mulheres em situação de prisão, com especial prioridade para as gestantes e lactantes, tendo em vista a precariedade das condições que lhes são oferecidas.

A partir de levantamento quanto ao quantitativo de mulheres encarceradas gestantes e com filhos menores (Processo SEI 08099/2017), foram concentradas ações entre os Tribunais para:

- revisão dos processos envolvendo mulheres privadas de liberdade na condição de gestantes, lactantes, ou que estejam custodiadas com filhos menores em unidades penais; e
- articulação com o Poder Executivo para instalação dos Centros de Referência Materno Infantis.

Além dos levantamentos solicitados sobre o quantitativo de mulheres presas e grávidas em cada uma das UFs do país, o DMF apresentou no Processo SEI 08099/2017 os projetos "Mãe encarcerada" e "Mulheres encarceradas". O processo encontra-se, atualmente, na SG.

Cumprir observar que o Projeto está sob supervisão da juíza auxiliar da Presidência Dra. Andremara dos Santos, que em 2018 realizou visita aos Centros de Reeducação Feminino e aos estabelecimentos penais femininos do País.

Base normativa: Lei n. 8.069, de 1990; Lei n. 12.247, de 2016; Regras de Bangkok; Resolução 05/2016 Ministério da Justiça e Cidadania, Resolução CNJ 252/ 2018 e Processo SEI 08099/2017.

Recomendações

Atualmente, a pauta das mulheres encarceradas encontra-se com a Dra. Andremara, mas este Departamento elaborou um projeto voltado ao público feminino.

Além dos levantamentos solicitados sobre o quantitativo de mulheres presas e grávidas em cada uma das UFs do país, o DMF apresentou no Processo SEI 08099/2017 os projetos "Mãe encarcerada" e "Mulheres encarceradas". A continuidade do projeto pode ser realizada com a manutenção do sistema de monitoramento, bem como com a edição de um mutirão focal para análise e aplicação do benefício de indulto as mulheres encarceradas que preencherem os requisitos legais.

13. DIAGNÓSTICO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

Iniciado em março de 2017, o projeto pretende aferir quais os padrões organizacionais das unidades jurisdicionais com competência para a execução penal, com vistas a estabelecer indicadores sobre a infraestrutura material e de pessoal em tais Varas, produtividade e movimentação processual. A partir desta análise, buscar-se-á identificar medidas de cunho propositivo que possam incrementar a celeridade e eficiência de tais Varas.

O projeto foi dividido em duas etapas distintas: a primeira etapa consistiu no levantamento de informações no tocante à distribuição, às competências, à identificação dos magistrados titulares e de contatos relativos a todas as varas de execução penal; na segunda, solicitou-se aos juízes das varas exclusivas de execução penal o preenchimento de formulário eletrônico com vistas a validar o levantamento da etapa anterior a fim de aprofundar informações sobre estrutura material e de pessoal, utilização de sistemas eletrônicos, estabelecimentos prisionais, volume e movimentação processual, emissão de atestado de pena a cumprir, bem como sobre a realização de mutirões em referência à edição de decreto de indulto.

Relatório de agosto de 2017 informa que embora a participação no Diagnóstico das Varas de Execução Penal tenha sido de 100% das varas mapeadas como exclusivas para competência em execução penal e tenha sido obtido 99,24% de preenchimento do questionário, não há como, nessa análise preliminar, traçar um panorama perfeitamente condizente com a realidade das varas de execução penal do país, devido a falhas do próprio questionário, bem como pela falta de padronização na execução penal no país e pela inexistência de dados nas varas.

Diante da análise preliminar, é mister concluir que as realidades de funcionamento das varas de execução penal são bastante díspares, embora a Lei de Execução Penal seja una. Assim, a fim de estabelecer uma prestação judiciária mais homogênea no país, propõe-

se o estabelecimento, por meio de Resolução do CNJ, de diretrizes e padrões organizacionais mínimos para funcionamento das varas de execução penal, atinentes à infraestrutura material e de pessoal, competências, produtividade e movimentação processual, de forma a minimizar os problemas e dificuldades em tela.

Ademais, de forma integrada à execução penal em meio eletrônico, também considerando a falta de controle do Judiciário sobre as estatísticas referente aos presos e ao andamento de seus processos, é imprescindível a adoção, por parte de todos os tribunais, do BNMP 2.0 – Banco Nacional de Monitoramento das Prisões, sistema em desenvolvimento neste Conselho Nacional de Justiça, que, ao tornar obrigatória a produção de peças com numeração única dentro do próprio sistema, vincula a validade das prisões, internações e solturas a um banco de dados que permite um efetivo monitoramento e fiscalização das pessoas privadas de liberdade em todo território nacional.

Base normativa: Processo SEI 07315/2017 e processos anexados.

Recomendações

Diante da análise preliminar das informações fornecidas pelos tribunais, é mister concluir, como já afirmado, que as realidades de funcionamento das varas de execução penal são bastante díspares, embora a Lei de Execução Penal seja una.

Nessa lógica, a despeito de aspirar-se com a implementação do BNMP 2.0 a regular gestão sobre a população carcerária e fiscalização do sistema prisional no território nacional, algo que, em última análise, repercutirá na homogeneização da execução penal em todo o território nacional, a fim de estabelecer-se uma prestação judiciária mais unificada no país, propõe-se o estabelecimento, por meio de Resolução do CNJ, de diretrizes e padrões organizacionais mínimos para funcionamento das varas de execução penal, atinentes à

infraestrutura material e de pessoal, competências, produtividade e movimentação processual.

14. REUNIÃO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO – PROJETO CHOQUE DE JUSTIÇA

A crise desencadeada no sistema penitenciário no início de 2017 evidenciou a necessidade de construção de propostas que pudessem minimizar os problemas mais proeminentes como a superpopulação prisional e o excesso de presos provisórios.

Nesse contexto, o projeto Choque de Justiça tratou-se de ação coordenada para que os Tribunais de Justiça revisassem todos os processos relativos a presos provisórios no período entre janeiro a abril de 2017.

Para além da tarefa de revisão processual, a ação apontou uma nova metodologia para os mutirões prisionais, fundada no levantamento dos dados, elaboração de plano de trabalho e desenvolvimento de atividades com as forças de trabalho do próprio tribunal e não mais com deslocamentos de equipes do CNJ, economizando recursos dos cofres públicos.

A ação permitiu que 56.477 processos judiciais de presos provisórios tivessem finalmente um desfecho. No primeiro quadrimestre do ano, o esforço de magistrados e servidores dos 27 Tribunais de Justiça para acelerar o julgamento desses processos resultou na condenação de 36.797 e na absolvição de 4.621 presos provisórios, bem como na revogação de outras 21,7 mil prisões. Ainda como resultado da ação registrou-se o número de 92.292 processos em que houve reavaliação da pertinência da prisão provisória, sendo mantidas 70.518 prisões e revogadas 21.774, reduzindo em 1,52% a população de presos provisórios.

Relatório final publicado na página do CNJ em 2017.

Base normativa: Não encontrada base normativa específica para o Projeto.

Revisão dos processos de réus presos em segundo grau de jurisdição

Em conformidade com a linha metodológica estabelecida no “Choque de Justiça”, a Presidência do CNJ, com o suporte do DMF, empreendeu ação voltada à revisão e aceleração do julgamento dos processos penais envolvendo réus presos em tramitação em segundo grau de jurisdição.

Ao final da ação, foram registrados os seguintes resultados:

- Levantamento de 93.310 processos de réus presos em grau de recurso;
- Julgamento de 54.755 processos de réus presos em grau de recurso;
- Redução de 11% no estoque dos processos de réus presos em grau de recurso.

Recomendações

Ambos os projetos como foram concebidos encontram-se encerrados. Dessa forma, pode ser instituída uma nova edição desse mutirão focal, com base nos dados lançados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), que traz os dados do quantitativo de presos provisórios, por unidade, por estado, com prazo acima de cento e oitenta dias, e o número de presos cujos processos tramitam em grau de recurso.

15.GRUPO ESPECIAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DA REGIÃO NORTE – GEMF

Em 6 de março de 2017, por meio da Portaria CNJ nº 13, foi instituído o Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização – GEMF do sistema prisional da região Norte do país com o objetivo de propor providências relativas ao cumprimento das penas dos condenados ou aos julgamentos de réus presos, de forma a apoiar os juízes competentes, bem como sugerir as medidas necessárias para o perfeito esclarecimento dos crimes apurados nas unidades prisionais da região Norte, em especial em Manaus e Boa Vista, para a responsabilização das autoridades e agentes públicos envolvidos nos atos delituosos, incluídos os particulares que, de forma direta ou indireta, permitiram ou induziram tais práticas, encaminhando aos órgãos competentes os dados de seu conhecimento para adoção das providências legais cabíveis.

Tal Portaria foi motivada pelos crimes de homicídio cometidos nas unidades prisionais nos primeiros dias de janeiro de 2017.

Relatório final com a conclusão geral e recomendações foi encaminhado para a Presidência em julho de 2017.

Base normativa: Portaria CNJ n. 13/2017; Portaria CNJ n. 26/2017 e Processo SEI 01798/2017.

Recomendações

Este projeto pode ser continuado com a manutenção do Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional da Região Norte do Brasil, mantendo-se a sistemática de monitorando das unidades nas quais existiram episódios de mortes, com

especial atenção à Roraima, cujas condições degradantes do sistema carcerário persistem. De igual forma, podem ser criados grupos contemplando outras regiões que também necessitem desse monitoramento, a exemplo do Nordeste, considerando o episódio de mortes no Rio Grande do Norte.

16. PROJETO ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS

O projeto funda-se na sistematização de ações voltadas a resgatar a dívida histórica do Estado e com as vítimas de crimes, a partir de iniciativas de competência do Poder Judiciário, voltadas à:

- Conferir efetividade aos direitos e garantias das vítimas já previstos na legislação vigentes.
- Otimizar os meios voltados à reparação dos danos.
- Disponibilizar a estrutura material e recursos humanos do Poder Judiciário para atendimento e orientação das vítimas.

Proposta de Resolução definindo a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais foi entregue à Ministra em 19/03/2018.

Conforme Reunião de Análise estratégica 2018 (Processo SEI 01697/2017), no entanto, o projeto não foi plenamente cumprido por dificuldades orçamentárias.

Base normativa: Resolução CNJ 253/2018.

Recomendações

A despeito da proposta de Resolução aprovada, é fundamental a articulação de esforços, a fim de validar e aprovar a regulamentação proposta, mas sobretudo sensibilizar e auxiliar na criação de condições para que os Tribunais locais consigam efetivar o delineado na proposta de resolução, como a instituição de plantões especializados para atendimento

às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal.

17. APAC PARA O SOCIOEDUCATIVO

Em razão do êxito da metodologia da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) na humanização do cumprimento das penas privativas de liberdade e diminuição da reincidência, o presente projeto visa apoiar a utilização da referida metodologia ao sistema socioeducativo (internação e semiliberdade), respeitadas as particularidades da Lei nº 12.594/12 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Inicialmente, a instalação de projetos-piloto da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) ocorreu no Socioeducativo Masculino (Itaúna/MG) e Feminino (Fortaleza/CE).

O processo esteve sob a supervisão do juiz auxiliar da Presidência Dr. Alexandre Takaschima.

No entanto, conforme Reunião de Análise estratégica 2018 (Processo SEI 01697/2017), o projeto não foi plenamente cumprido por dificuldades orçamentárias.

Base normativa: Processo SEI 09097/2017.

18. RECAMBIAMENTO

A Portaria CNJ n. 80/2014 instituiu grupo de trabalho cujo objetivo se centrava na realização de diagnóstico e proposição de soluções para o recambiamento interestadual. Contudo, após levantamento da memória documental do órgão, não se localizou relatório conclusivo das atividades desenvolvidas, tampouco edição de qualquer ato normativo sobre a questão.

Ocorre que os entraves relacionados ao recambiamento de presos perduram. Assim, constata-se a imperiosa necessidade de retomada das ações internas no intuito de elaborar normatização específica, de modo a auxiliar os magistrados na realização do procedimento de movimentação de presos entre Estados.

Desse modo, urge a atualização numérica das informações que reflitam a demanda de recambiamentos pendentes de efetivação no ano de 2017.

Conforme, planilha de acompanhamento dos dados de Recambiamento, atualizada em dezembro de 2017, sete Estados (AC, AP, CE, MA, PR, PI e RO) não responderam ao ofício ou não prestaram as informações solicitadas.

Base normativa: Portaria CNJ n. 80/2014 e Processo SEI 09097/2017.

Recomendações

Com a implementação do BNMP 2.0 é possível extrair relatório com o número de pessoas que necessitam ser recambiadas. Além disso, já foi minutada proposta de resolução para disciplinar os procedimentos e as regras, as quais deverão ser observadas pelos magistrados e tribunais envolvidos no processo de recambiamento da pessoa presa.

Além disso, tramitou neste Departamento o processo PJE 0006855-63.2016.23.00.0000, no qual sugere-se:

a) a reedição de grupo de trabalho para debater a temática, traçar diagnósticos atualizados e propor soluções para o problema, inclusive no que diz respeito à criação de critérios objetivos, visando a uniformização do procedimento do recambiamento de detentos;

b) a interlocução do Conselho Nacional de Justiça com o Poder Executivo Federal, por meio do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, para que, juntos, promovam articulação entre os governos estaduais e os Tribunais de Justiça dos estados com o objetivo de viabilizar a celebração de acordos de cooperação técnica que definam os aspectos do recambiamento de custodiados.

19.DOAÇÃO DE BIBLIOTECAS

A partir do Termo de Doação nº 01/2017, firmado em 17 de janeiro de 2017, entre o Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Educação, que tem por objeto a disponibilização de 19.480 livros, para a formação de acervos prisionais em 40 bibliotecas, e da Portaria CNJ n. 96/2017, o DMF desenvolveu projeto com vistas à implementação de bibliotecas em unidades do sistema prisional.

Conforme informações do Processo SEI 00357/2017, foram assinados 22 Termos de Cooperação Técnica para a Implementação de Bibliotecas nas Unidades Prisionais. Ainda não tendo assinado o termo de cooperação: DF, GO, RJ, RN e RR.

Com o objetivo de concluir o processo administrativo referente às doações das bibliotecas, o DMF encaminhou, em abril de 2018, Ofício aos Secretários de Estado solicitando a confirmação do recebimento do acervo (Processo SEI 04205/2018)

Base normativa: Portaria CNJ n. 96/2017, Portaria CNJ n. 97/2017; Processo SEI 00357/2017 e Processo SEI 04205/2018.

Recomendações

Resultados alcançados e projeto em vias de ser encerrado após a formalização das doações.

20. MEMÓRIA DOCUMENTAL DMF

Considerando a destacada relevância do DMF para o cenário nacional e a incompatibilidade da missão do órgão com a constante solução de continuidade de atividades de primeira importância, propôs-se o projeto de memória documental.

O protocolo de ações objetiva padronizar o fluxo de armazenamento de dados, com garantia de continuidade do trabalho a despeito da troca de gestões no CNJ a cada biênio.

Projeto iniciado com a atualização dos fluxos de relatórios de estatística, pendente ainda a organização do diretório do DMF.

Base normativa: Recomendação CNJ n. 37/2011 alterada pela Recomendação CNJ n. 46/2013.

Recomendações

Projeto iniciado com a atualização dos fluxos de relatórios de estatística, que poderá ser dado continuidade com a reorganização dos documentos na pasta do DMF na rede do CNJ.

PUBLICAÇÕES

1. Cartilha da Mulher Presa

A Cartilha da Mulher Presa destina-se a esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas. Trata-se de ferramenta voltada para a ressocialização da mulher presa, disponibilizada gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A 1ª edição da Cartilha foi publicada em 2011 e a 2ª edição, em 2012. A 3ª edição já revisada ainda está pendente de publicação.

Expediente instaurado com a finalidade de atualização das cartilhas da Mulher presa e da Pessoa Presa está em análise pelo DMF, com última solicitação em out/2017. (Processo SEI 04495/2016).

2. Cartilha da Pessoa Presa

Cartilha publicada em 2012 visa auxiliar a pessoa condenada a entender quais são seus direitos, deveres e garantias.

Expediente instaurado com a finalidade de atualização das cartilhas da Mulher Presa e da Pessoa Presa está em análise pelo DMF, com última solicitação em out/2017. (Processo SEI 04495/2016).

3. Consolidação de Atos Normativos expedidos pelo CNJ afetos ao DMF

A publicação da Consolidação realizada em 2016 objetiva a reunião dos atos do Conselho Nacional de Justiça relacionados com o sistema carcerário e socioeducativo, que repercutem no desempenho e funcionamento do sistema de justiça criminal.

Recomendações

As cartilhas, de modo geral, diante da importância que possuem, no sentido de auxiliar os presos a entender como funcionam seus direitos, deveres e garantias, e em consonância com o objetivo estratégico de: “Promover direitos de cidadania no âmbito do Poder Judiciário, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito” (Portaria 167/2015, Art. 2º, §1º, inciso VII), devem ser atualizadas para nova impressão.

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

1. Workshop Nacional dos GMFs

Realizado nos dias 27 e 28 de maio de 2015, O Workshop Nacional dos GMFs objetivou a integração entre Juízes e Desembargadores de Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federal, em especial aqueles que integram os GMFs, visando à construção de um Sistema de execução Penal Unificado (SEEU), em condições de oferecer recursos e ferramentas que proporcionassem uma melhor e mais adequada gestão e acompanhamento da execução penal pelo Poder Judiciário.

Em 2016, foi publicado o “Memórias Workshop Nacional dos GMFs” com a compilação das exposições orais realizadas durante o Workshop.

2. 2º FONAPE _ Fórum Nacional de Alternativas Penais

O 2º FONAPE foi realizado entre os dias 24 e 27 de fevereiro de 2016, na cidade de Salvador, com o objetivo foi debater as audiências de custódia e sua relação com a cultura do encarceramento.

O Fórum fomentou a expectativa da proposta de uma resolução pelo CNJ, com o específico objetivo de regulamentar a aplicação das alternativas penais, orientando-as para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.

O Termo de Encerramento de realização do Fórum menciona que a proposta de Resolução já estava engendrada e em discussão no plenário virtual do CNJ. No entanto, não foram encontradas informações quanto ao andamento da Resolução.

As Memórias do Fórum – "Audiências de Custódia e a Desconstrução da Cultura do Encarceramento em Massa - Memórias do 2º FONAPE" - foram elaboradas e revisadas, mas não chegaram a ser publicadas.

3. 2º Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Prisional e no Sistema de Cumprimento de Medidas Socioeducativas

Realizado nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2016, o Seminário tinha o objetivo de fortalecer a atuação e despertar o engajamento de Poder Judiciário na prevenção, identificação e combate à tortura, em especial diante das situações de privação de liberdade, levando juízes a conhecer, discutir e consensuar sobre as rotinas a serem adotadas juntos às esferas de poder.

Recomendações

As ações de capacitação e treinamento de servidores e magistrados, de um modo geral, devem ser incentivadas e continuadas, tendo em vista que são de grande importância para oxigenação de ideias e compartilhamento de conhecimentos capazes de fortalecer a garantia dos direitos humanos dos presos e impulsionar mudanças no sistema carcerário e na execução penal. Além disso, as ações devem ser vistas como uma oportunidade de divulgação de boas práticas adotadas pelos diversos tribunais.

SISTEMAS

1. CNIEP - CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS - GEOPRESÍDIOS

O CNIEP é uma ferramenta eletrônica que consolida, em um único banco de dados, as informações sobre as inspeções realizadas pelos juízes de execução penal nas unidades prisionais de todo território nacional.

O sistema que possui o relatório de inspeção das penas, reúne um panorama das principais unidades prisionais - penitenciárias, cadeias públicas, delegacias, hospitais de custódia, permitindo um melhor controle das inspeções pelos órgãos judiciais.

O Geopresídios trata-se de um relatório dinâmico alimentado mensalmente pelos relatórios de inspeção registrados no CNIEP. Dessa forma, consolida uma radiografia do sistema prisional a partir dos parâmetros estabelecidos nos relatórios mensais.

O sistema está implementado em quase todos os Tribunais, com exceção dos Tribunais Militares e do Tribunal Regional Federal 2.

No entanto, relatórios do DMF indicam que:

- Sistema possui preenchimento trabalhoso (todos os meses os magistrados precisam preencher informações que não mudam mensalmente);
- Sistema gera poucos relatórios e não consolida informações (Não gera a quantidade de presos de um Estado);
- Demora para conseguir dados consolidados junto a DTI/CNJ;
- Não existe uma equipe técnica da DTI/CNJ alocada para o projeto (Cada demanda é atendida por uma pessoa aleatória que às vezes não está familiarizada);
- Existem falhas nas informações prestadas. O relatório de inspeção às vezes não é enviado, ou pior, é enviado com erros.

- As informações inseridas não são analisadas;
- Não existe cobrança para a prestação de informações;
- Não existe recursos humanos no DMF disponíveis para fazer a análise das informações de mais de 2.000 estabelecimentos;

Em 09/04/2014 foi elaborado um Documento de Oficialização da Demanda de STIC. No entanto, não foram localizadas informações posteriores quanto ao andamento da demanda.

Base normativa: Resolução CNJ n. 47/2007.

Recomendações

As recomendações quanto ao sistema CNIEP constam da manifestação apresentada pelo DMF no processo SEI 09833/2018, nos seguintes termos:

“III – Considerações:

A análise dos dados apresentados no Relatório Anual 2017 permite concluir que, a despeito do significativo número de inspeções registradas, o dever de visitação mensal dos estabelecimentos prisionais (artigo 66, VII da LEP e Resolução CNJ 47/2007) não foi cumprido por grande parcela dos magistrados, o que acarreta lacunas de inspeções não realizadas em praticamente todos os Tribunais.

Com efeito, apenas 61% dos estabelecimentos ativos cadastrados no CNIEP foram inspecionados mensalmente em 2017.

Para além da análise quantitativa, cumpre ponderar que a ausência de cumprimento do dever de inspeção pode estar embasada em justificativa plausível, contudo o sistema não possibilita a inserção de justificativa pelo magistrado responsável.

Nos parece, portanto necessário averiguar, junto aos Tribunais quais as razões do não preenchimento dos relatórios em cada comarca a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para a viabilização das inspeções que não têm se realizado sistematicamente.

Para isso nos parece pertinente sugerir à Presidência deste Conselho e ao Conselheiro Supervisor deste Departamento que avaliem a

possibilidade de desarquivamento do Pedido de Providências nº 0002898-30.2011.2.00.0000 ou, alternativamente, a instauração de Cumprdec, seja para oportunizar a elaboração de justificativas pela não realização das inspeções, seja para colheita de sugestões para o aprimoramento da metodologia de inspeções e aperfeiçoamento do CNIEP e, ainda, para que este Departamento possa conferir utilidade prática às informações extraídas desta relevante atuação dos juízes brasileiros.

Note-se que a atual conjuntura da segurança pública e do sistema penitenciário no país reclama sejam otimizados os esforços empreendidos pelo Poder Judiciário para o aperfeiçoamento do sistema penal e carcerário. Neste sentido, a implementação do Banco Nacional de Monitoramento das Prisões – BNMP 2.0 – e a criação do Cadastro Nacional de Presos supre, em parte, as informações coletadas a partir das inspeções. Outras delas, já são colhidas por diversas instituições havendo por um lado significativo retrabalho na coleta dos dados e por outro lado uma insuficiência de ações concretas disparadas a partir da análise das informações que podem ser produzidas a partir desses dados.

Outrossim, a edição da Resolução nº 47, em dezembro de 2007, constituiu passo de fundamental importância para conferir norte à atuação do Poder Judiciário no tema prisional. Outras ações foram implementadas por este Conselho, de forma incremental, para atribuir sentido prático à atuação do Poder Judiciário na fiscalização da aplicação da Lei de Execução Penal. Cite-se, neste sentido, a própria criação deste Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização dos Tribunais, bem como os mutirões carcerários realizados até o ano de 2014, as recentes forças-tarefa, como as ações “Choque de Justiça” e a revisão dos processos de segundo grau jurisdicional envolvendo réus presos em processos criminais.

Anote-se que a existência de um cadastro individualizado e integrado nacionalmente de que constam informações processuais de todos os réus presos traduz um enorme potencial para qualificar as ações possíveis de revisão de processos de conhecimento e de execução. Do mesmo modo, se faz necessária uma reflexão atual sobre o papel do CNJ na verificação das condições de aprisionamento.

Deste modo, e respeitado o valor histórico desempenhado pela Resolução nº 47/2007, nos parece necessária sua revisão, bem como a revisão do formulário de inspeção nela previsto e que serve de fonte para a alimentação do CNIEP. Também nos parece de fundamental importância que se estabeleça em eventual nova normativa um conjunto de medidas voltadas a se conferir um sentido prático e objetivo à verificação das condições das unidades penais.

Por tais razões, para além das considerações já lançadas em parecer técnico acostado aos autos do Ato Normativo nº 0003507-08.2014.2.00.0000, este Departamento apresenta as sugestões abaixo

arroladas em 4 eixos: revisão da Resolução nº 47/2007; revisão do formulário de inspeção; metodologia de aplicação das informações do CNIEP; e aperfeiçoamento do sistema e da base de dados.

1 – Revisão da Resolução nº 47/2007:

- Inclusão da possibilidade de elaboração de justificativa motivada para a impossibilidade de realização da inspeção;
- Revisão e detalhamento da responsabilidade do Poder Judiciário para propiciar condições de segurança aos juízes no cumprimento de seu ofício de visita aos estabelecimentos penais (art. 1º, parágrafo único);
- Previsão de encaminhamento direto dos relatórios ao CNJ, como já é feito na prática (art. 2º § 1º);
- Reavaliação do papel das Corregedorias de Justiça no recebimento e reenvio das informações ao CNJ, e valorização do papel dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (art. 2º);
- Definição do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas como destinatário das informações e responsável pela definição do formulário de inspeção (arts. 2º e 3º);
- Definição de medidas a serem adotadas a partir da análise dos dados, conforme detalhado no item 3;

2 – Revisão do Formulário de Inspeção:

- Verificação da possibilidade de diminuição do número de campos do formulário;
- Supressão dos campos abertos, perguntas genéricas ou estritamente subjetivas no formulário buscando prover a possibilidade de se estabelecer um juízo de comparação objetivo entre as unidades penais;
- Definição no modelo de novo formulário das informações que foram pessoalmente checadas pelo magistrado e daquelas que foram obtidas junto à Administração do estabelecimento;
- Estabelecimento de metodologia voltada ao cotejo do número de pessoas por estabelecimento informados, com o número constante do BNMP 2.0, definindo-se ações para cadastro de pessoas custodiadas sem o devido registro de sua prisão no cadastro;
- Estabelecimento de um plano de trabalho com envolvimento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização e eventuais parceiros para auditoria dos dados e verificação de sua consistência;
- Avaliação do cabimento de se estabelecer parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho de Defensores Gerais para discussão de indicadores básicos comuns com definição das responsabilidades de checagem das informações para alimentação de um único banco de dados;

3 – Metodologia de aplicação das informações do CNIEP:

- Estabelecimento da necessidade de publicação de relatórios anuais pelo DMF com a consolidação e análise dos dados extraídos do CNIEP;
- Avaliação da pertinência da definição de um indicador composto voltado à análise do grau de cumprimento da Lei de Execução Penal (Índice de Cumprimento da LEP) para nortear as prioridades do direcionamento de ações emergenciais a serem adotadas pelo CNJ e pelos Tribunais para adequação emergencial de unidades penais;
- Este indicador deve incluir, ao menos: a taxa de ocupação do estabelecimento, a existência dos espaços físicos preconizados pela LEP; a disponibilidade de servidores em exercício nas atividades de custódia; a saúde prisional, a partir da avaliação de equipes, óbitos e moléstias; o percentual de custodiados envolvidos em atividades formais e informais de educação; o percentual de custodiados envolvidos em atividades laborativas;
- Definição de um patamar mínimo de desempenho que configure uma presunção relativa de tratamento cruel ou degradante, de acordo com o indicador;
- Definição dos limites da atuação administrativa do CNJ e dos Tribunais em matéria penitenciária, estabelecendo-se atribuições para o Plenário do CNJ, para o DMF e para os GMF dos Tribunais que podem incluir, dentre outras medidas:
 - Mutirões ou ações de revisão de processos;
 - Recomendação de reconhecimento de desvio de execução;
 - Interdição/desinterdição total ou parcial de estabelecimentos penais;
- Definição de selos para as unidades prisionais que se destacam no indicador referido;

4 - Aperfeiçoamento dos sistemas e da base de dados:

- Conciliação dos painéis de controle do BNMP 2.0, com os dados relativos às vagas por estabelecimento e UF, extraídos do sistema CNIEP / Geopresídios, de modo a possibilitar a publicação de informações consolidadas que levem em conta a superpopulação;
- Estabelecimento de metodologia para auditoria, em conjunto com os GMF das unidades ativas e inativas, cotejando-se com a base de dados do INFOPEN e do CNMP;

VI – Conclusão

Feitas as considerações e apontamentos, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas sugere:

- desarquivamento do Pedido de Providências nº 0002898-30.2011.2.00.0000 ou a autuação de Cumprdec, para que a realização das inspeções mensais e o devido preenchimento do CNIEP seja aferido por

este Conselho Nacional de Justiça, por meio de levantamento anual e elaboração de relatório, com indicação de publicação;

- sejam realizados ajustes na Resolução CNJ nº 47/2007, conforme proposta inserida nos autos do Ato Normativo nº 0003507-08.2014.2.00.0000 e apontamentos aqui apresentados;

Outrossim, de pronto, sugere:

À vista da força vinculante das Resoluções do CNJ, seja determinado aos Tribunais, que procedam a realização das inspeções mensais nos estabelecimentos penais e a devida alimentação do CNIEP, com a instauração de procedimento para aferir a responsabilidade dos respectivos juízes das varas com competência para a execução penal, conforme entendimento do eminente Conselheiro Supervisor deste Departamento;

Nos casos em que se verificar o descumprimento parcial das normas afetas ao CNIEP, seja oficiado os juízes das varas com competência para a execução penal, para que justifique a não alimentação do referido cadastro.

A expedição de ofício ao Poder Executivo estadual para ciência, solicitando que sejam adotadas providências quanto às deficiências e irregularidades apontadas nos referidos estabelecimentos penais, conforme sua competência;

Seja fixada uma rotina anual, para este DMF, de elaboração de relatório quanto à alimentação do CNIEP, com indicação de publicação. Aqui, registre-se que a publicação confere maior eficácia ao cadastro, na medida em que ter-se-á disponível panorama, por estado, de todos os estabelecimentos penais, sendo possível a todos verificar a adoção ou não de providências quanto às irregularidades apontadas. Não apenas isso, o acesso aos referidos dados compilados fornece subsídios para elaboração de políticas públicas, inclusive, com a eventual replica de prática benéfica.

2. CNIUIS – CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

O CNIUIS é ferramenta eletrônica para cadastro dos dados colhidos durante as inspeções bimestrais nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes em conflito com a lei.

Feita a inspeção, o juiz deverá preencher, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre de referência, o formulário eletrônico disponível no sistema. Nesse formulário, o magistrado cadastrará dados gerais da unidade visitada e referentes à administração do local, além de informações relativas à estrutura física e funcionamento da própria unidade, sobretudo quanto à existência de atividade pedagógica e equipe técnica.

O sistema já foi implementado em todos os Estados. No entanto, relatório do DMF indica como problemas do sistema o acompanhamento manual sobre a utilização e respectivo preenchimento pelas comarcas, o que demanda muita mão de obra para acompanhamento, e dificuldade na obtenção e visualização dos dados das inspeções, pois as informações são apresentadas em formulários do tipo PDF.

O Cumprdec encontra-se no DMF com despacho inserido pendente de assinatura, remetendo os autos ao juiz auxiliar da Presidência, Alexandre Takashima responsável pelo acompanhamento das questões afetas à infância e à juventude.

Base normativa: Resolução CNJ n. 77/2009 alterada pela Resolução CNJ n. 188/2014 e Cumprdec 0007472-67.2009.2.00.0000

Recomendações

As recomendações desse Departamento quanto ao sistema CNIUIS constam do parecer interno juntado ao Cumprdec 0007472-67.2009.2.00.0000, nos seguintes termos:

“III – Considerações

Os relatórios cadastrados no CNIUIS demonstraram diversos problemas e irregularidades que marcam o sistema de execução de medidas socioeducativas. Contudo, a falta de estrutura física das unidades, a superlotação, a falta de agentes socioeducadores e a inexistência/insuficiência de atividades educadoras, profissionalizantes e esportivas que afastem os adolescentes do ócio, são pontos que merecem destaque, porquanto culminam na desestabilização de todos os outros aspectos indispensáveis ao processo socioeducativo, na exata medida que conduzem à inquietação e a revolta dos adolescentes; instigando episódios de motins, rebeliões, homicídios e suicídios.

Outra questão aventada nos relatórios que merece destaque e ações de enfrentamento é a presença e o fortalecimento das facções dentro dos estabelecimentos socioeducativos – assim como nos presídios. O forte domínio que exercem mina a rotina e a organização das unidades, pois demarcam territórios por pertencimento, desautorizam e ameaçam os agentes, recrutam membros (promovendo a continuidade infracional), disseminam insegurança, promovem rixas e conflitos, entre outras ações nocivas ao ambiente, as quais inviabilizam o processo de recuperação e ressocialização do adolescente.

Nessa perspectiva, tem-se que as inspeções devem ser feitas pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, na periodicidade indicada (bimestralmente), as irregularidades detectadas e apontadas e os relatórios cadastrados nos sistemas, todavia, tais providências não se bastam; não trazem em si respostas e soluções. É preciso que todos os envolvidos no sistema socioeducativo sejam instados, conforme suas competências, a direcionarem atenção e ação para os apontamentos feitos pelo magistrado responsável pela inspeção.

Os Tribunais, seja por meio de suas Corregedorias ou GMF's, devem envidar esforços na análise dos relatórios de inspeção e no atendimento das demandas apontadas, partilhando com os juízes a responsabilidade pela idoneidade dos estabelecimentos socioeducativos sob sua jurisdição.

Outrossim, a correta alimentação do CNAEL, por prover uma visão estatística do sistema de execução de medidas socioeducativas, permite o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas aos adolescentes, especialmente no que concerne às drogas, uma vez que o ato infracional equiparado ao tráfico de drogas foi o mais praticado no ano de 2017.

IV – Conclusão

Feitas as considerações e com base nas informações consolidadas no Relatório Anual 2017, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas sugere:

a) À vista da força vinculante das Resoluções do CNJ, seja determinado aos Tribunais de Justiça de Alagoas, Maranhão e Roraima, que procedam a alimentação dos cadastros CNIUS e CNAEL, dentro de prazo estabelecido nas Resoluções n. 77/2009 e 188/2014, com a instauração de procedimento para aferir a responsabilidade dos respectivos juízes das Varas da Infância e Juventude, com competência para execução das medidas socioeducativas, conforme entendimento do eminente Conselheiro Relator;

b) Nos casos em que se verificar o descumprimento parcial das normas afetas ao CNIUS e ao CNAEL, seja oficiado os juízes das Varas da Infância e Juventude, com competência para execução das medidas socioeducativas, para que justifiquem a não alimentação dos referidos cadastros;

c) A expedição de ofício ao Executivo local para ciência, solicitando sejam adotadas providências quanto às deficiências e irregularidades apontadas nos respectivos estabelecimentos socioeducativos, conforme sua competência;

d) A revisão dos formulários do CNIUS e CNAEL, a fim de melhor adequá-los às rotinas das varas, suprimindo informações já constantes de outros sistemas;

e) Tendo em vista que as informações extraídas dos sistemas são suficientes para indicar o cumprimento ou não das disposições afetas ao CNIUS e ao CNAEL, seja fixada uma rotina anual, para este DMF, de elaboração de relatório quanto à alimentação dos cadastros – a par deste Procedimento de Acompanhamento –, com indicação de publicação. Aqui, registre-se que a publicação confere maior eficácia aos cadastros, na medida em que ter-se-á disponível panorama, por estado, de todos os estabelecimentos, sendo possível a todos verificar a adoção ou não de providências quanto às irregularidades apontadas. Não apenas isso, o acesso aos referidos dados compilados fornece subsídios para elaboração de políticas públicas, inclusive, com a eventual replica de prática benéfica;

f) Por fim, seja realizado estudo para analisar a possibilidade de reorganização interna deste Departamento, considerando os termos da Lei 12.106/2009, para criação de uma divisão específica para pauta da infância e juventude, com designação de Juiz Auxiliar.”

3. CNAEL – CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O CNAEL é ferramenta eletrônica para cadastro dos adolescentes em conflito com a lei e geração das guias de execução de medidas socioeducativas.

Para cada adolescente que iniciar o cumprimento de uma medida, seja provisória ou definitiva, a respectiva guia deverá ser gerada no sistema, utilizando-se um dos seguintes tipos:

- 1 – Internação Provisória;
- 2 – Execução Provisória;
- 3 – Execução Definitiva;
- 4 – Unificadora;
- 5 – Internação-Sanção.

O sistema já foi implementado em todos os Estados. No entanto, relatório do DMF indica como problemas do sistema o acompanhamento manual sobre a utilização e respectivo preenchimento pelas comarcas, o que demanda muita mão de obra para acompanhamento; e a baixa da guia após o término do cumprimento da medida por qualquer medida. Caso a guia não seja baixada, o adolescente que já encerrou sua medida continua constando no banco de dados como se ainda estivesse cumprindo a medida, fato que gera distorções nos dados apresentados.

Importante observar que o DMF recebe e-mails de diversos Tribunais sugerindo melhorias no sistema. O último respondido é de novembro de 2017, que informa que as considerações serão analisadas para futura melhoria da ferramenta.

Base normativa: Resolução CNJ 77/2009; Resolução CNJ 165/2012 alterada pela Resolução CNJ 191/2014.

Recomendações

As recomendações quanto ao CNACL foram incluídas no mesmo parecer apresentado para o CNIUIS, conforme acima disposto.

4. SISTAC – AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Estruturado a partir da difusão do projeto “Audiência de Custódia” pelo Ministro Ricardo Lewandowski, o SISTAC foi criado com o objetivo de dar celeridade ao procedimento de registro das apresentações dos cidadãos presos em flagrante a um juiz, no prazo de 24 horas, como também com o propósito de disponibilizar ferramenta apta a dar efetividade aos preceitos vigentes da Resolução no. 66, de 27 de janeiro de 2009, deste Conselho Nacional de Justiça.

O SISTAC é ferramenta, de fácil e objetivo manuseio, que visa definir o controle estatístico das informações pessoais daqueles que se submetem à audiência de custódia, como também dos resultados delas oriundos, ao mesmo tempo em que se presta a formalizar, de forma automatizada, os respectivos termos dessas audiências.

Dados de setembro de 2017 informam que desde de a implementação foram:

- Realizadas 180.632 audiências;
- Mantidas 106.228 prisões (convertidas em preventiva e manutenção da prisão);
- Revogadas 74.365 prisões (relaxamento e liberdade provisória);
- Detectados 10.792 casos de tortura.

Em fevereiro de 2018, o DMF elaborou Relatório de "Expansão das audiências de custódia no ano de 2017", no qual buscou-se compilar as principais informações extraídas do banco de dados do SISTAC, com vistas a compreender sobretudo o grau de expansão do instituto para as comarcas do interior (Processo Cumprdec 0000134-95.2016.2.00.0000).

Em parecer de abril de 2018, o DMF concluiu sua análise no sentido de que: “os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, malgrado os consideráveis esforços verificados em parte deles, não lograram cumprir as determinações deste Conselho,

cristalizadas na Resolução CNJ nº 213/2015, seja no tocante à abrangência e expansão da realização do ato, seja no tocante ao seu prazo de realização. ”

E consignou-se, ainda, “a preocupação decorrente de indicativos de subalimentação do SISTAC – Sistema de Audiências de Custódia, cuja utilização é obrigatória, conforme preceitua o artigo 7º da Resolução CNJ nº 213/2015. Nos parece inegável que a disfunção apontada guarda estreita relação com problemas similares consistentes na alimentação insuficiente ou inadequada de sistemas e cadastros instituídos por este Conselho, que têm por traço comum a ausência de integração de sistemas e a necessidade de preenchimento manual que, não raro, gera retrabalho e impacta o volume de atribuições das Secretarias Judiciais. Sem prejuízo da necessidade de adoção de medidas voltadas a conferir efetividade à norma em questão, nos parece imperativo recomendar-se à área de Tecnologia de Informação a elaboração de estudos e implementação de ações voltadas à integração dos sistemas do próprio CNJ, notadamente na versão 2.0 do Banco Nacional de Mandados de Prisão, e dos sistemas dos Tribunais, a fim de se conferir racionalidade e confiabilidade à coleta das informações. ”

Diante das manifestações do DMF, o Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, Supervisor do DMF, notificou os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem informações atualizadas acerca do cumprimento da Resolução CNJ 213/2015, e encaminhou os autos ao Departamento de Tecnologia da Informação deste Conselho para que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da recomendação feita pelo DMF.

Base normativa: Resolução CNJ n. 213/2015; Processo SEI 07688/2015 e Cumprdec 0000134-95.2016.2.00.0000.

Recomendações

As recomendações quanto ao sistema SISTAC constam do parecer interno apresentado pelo DMF no Cumprdec 0000134-95.2016.2.00.0000, nos seguintes termos:

“3. CONCLUSÃO

As informações coletadas e acima sumariadas atestam, na esteira do quanto já registrado no parecer anteriormente firmado por este Departamento, que quase todos os Tribunais, não lograram efetivar o cabal cumprimento da Resolução nº 213/2015.

Anote-se que boa parte das informações complementares, embora problematizem a validade dos dados coletados por meio do Sistac, não ofereceram os dados relativos aos atos efetivamente realizados. Como já afirmado em parecer anterior, é certo que este Conselho Nacional de Justiça há de envidar esforços prioritários para se conferir maior racionalidade na obtenção dos dados junto aos Tribunais, por meio de mecanismos de interoperabilidade e integração dos sistemas existentes, evitando, sempre que possível, onerar-se as Secretarias Judiciais do trabalho de alimentação manual e por vezes sobreposta de sistemas.

De todo modo, embora não se desconheçam as dificuldades operacionais e logísticas para implementação das audiências de custódia e alimentação do Sistac, não nos parecem, s.m.j., que óbices de caráter geral possam justificar o descumprimento, ainda que parcial de normativa, de cunho cogente, que está em vigor há cerca de dois anos e meio.

Por todas as razões acima consignadas, e reiterando as conclusões levadas a cabo no parecer datado de 06 de fevereiro de 2018, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conclui a sua análise no sentido de que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, malgrado os consideráveis esforços verificados em parte deles, não lograram cumprir as determinações deste Conselho, cristalizadas na Resolução CNJ nº 213/2015, seja no tocante à abrangência e expansão da realização do ato, seja no tocante ao seu prazo de realização.”

Ademais, considerando a alimentação insuficiente ou inadequada de sistemas e cadastros instituídos por este Conselho, que têm por traço comum a ausência de integração de sistemas e a necessidade de preenchimento manual que, não raro, gera retrabalho e impacta o volume de atribuições das Secretarias Judiciais, é imperioso que o SISTAC seja integrado ao BNMP 2.0, a fim de se conferir racionalidade e confiabilidade à coleta das informações.

5. SEEU – SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA

Instituído pela Resolução CNJ 223 de 2016, o SEEU é sistema do Conselho Nacional de Justiça, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que consiste numa ferramenta eletrônica de tramitação processual que permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional, além do fornecimento de dados e informações através de relatórios estatísticos para gestão dos Tribunais de Justiça Estaduais e do CNJ através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização – DMF, de modo a permitir melhor conhecimento dos jurisdicionados e as infrações por eles cometidas.

Com o objetivo de facilitar a gestão dos processos na Vara, além das funcionalidades do processo eletrônico convencional, o SEEU atende as peculiaridades da área de execução penal, como a emissão de atestado de pena, realização dos cálculos da execução, trazendo a previsão do alcance dos requisitos temporais para progressão de regime, indulto e comutação, garantindo o cumprimento dos direitos dos presos previstos em lei e o monitoramento de dados para direcionamento de políticas judiciárias.

Ante as informações prestadas pelos Tribunais no PJE, o Conselheiro Bruno Ronchetti, que atua por delegação no aludido procedimento, encaminhou os autos ao DMF para emissão de parecer (id. 2019857).

Segundo informações do parecer elaborado pelo DMF (aguardando assinatura), o SEEU foi implantado nos Tribunais de Justiça dos seguintes estados: Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte e Roraima, além do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. Ressalte-se, ainda, que no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de Pernambuco, do Ceará e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não obstante tenha sido fornecido treinamento pelo CNJ, as referidas Cortes não deram continuidade ao processo de internalização do sistema.

Sem prejuízo, já manifestaram interesse formal na utilização do SEEU, por meio do encaminhamento de Ofício a este Departamento, os Tribunais de Justiça dos estados do Amazonas, do Espírito Santo, do Maranhão, da Paraíba, de Rondônia de Sergipe, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Em relação a tais Tribunais, deve ser definido o cronograma de atendimento, a fim de que sejam agendadas as atividades técnicas e de capacitação das equipes, mediante aprovação da Presidência do E. Conselho Nacional de Justiça.

Cabe registrar, todavia, que grande parte dos Tribunais não encaminhou as informações acerca da implementação ou do planejamento para adoção do sistema eletrônico de processamento de informações relativas à execução penal, seja por meio de sistema próprio, seja pela adesão ao sistema padrão.

Base normativa: Resolução CNJ n. 223/2016; Processo SEI 05179/2015 e Cumprdec 0002654-28.2016.2.00.0000.

Recomendações

As recomendações desse Departamento quanto ao sistema SEEU constam do parecer interno juntado ao Cumprdec 0002654-28.2016.2.00.0000, nos seguintes termos:

III – Considerações finais

Delineados os aspectos afetos à funcionalidade do SEEU, ao processo de implantação e de internalização, faz-se relevante pontuar os problemas que têm sido apontados com entraves à expansão do sistema:

- Não internalização do sistema no CNJ: todas as ações de desenvolvimento e melhoria do sistema estão a cargo do Tribunal de Justiça do Paraná e de seu quadro técnico; o CNJ não absorveu o conhecimento necessário para assumir a gestão do sistema em sua área de TI;

- Inadequação da plataforma utilizada: de acordo com a área de TI do CNJ a plataforma utilizada pelo sistema é ultrapassada e tecnologicamente divergente das plataformas geridas no CNJ; ademais o SEEU foi desenvolvido a partir da plataforma ProJud, sendo que o próprio CNJ aponta a plataforma PJe como a adequada enquanto sistema padrão;
- Ausência de interoperabilidade: nenhuma ação do CNJ foi feita para viabilizar a interoperabilidade do SEEU com os demais sistemas utilizados pelos Tribunais.

Tem-se, pois, que há necessidade de resolução de diversas questões para que o sistema SEEU possa cumprir a esperada demanda de prover, em âmbito nacional, informações necessárias para a gestão e controle da execução da pena. Assim, afigura-se essencial a definição de caminhos para que o projeto continue e este Conselho avance no sentido de integrar os sistemas de outros tribunais com o SEEU para que se possa dar cumprimento integral à decisão proferida no RE 641.320.

Destarte, seja com a manutenção da plataforma atual, seja com a sua adaptação, a internalização do SEEU no CNJ e a sua constante melhoria, sobretudo com a integração aos outros sistemas de execução penal afigura-se como necessária. Contudo, pode também ser considerada a possibilidade de desenvolvimento do módulo no PJE, com as mesmas especificidades do SEEU, contempladas as melhorias solicitadas e disponibilizado em conjunto com o módulo criminal, já existente no PJE, devidamente integrado ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, caminho este que se entende como mais adequado para satisfação das demandas postas pela necessidade de integração e controle das varas criminais e de execuções penais.”

Nesse sentido, concluiu-se:

“Feitas as ponderações, considerando o iminente encerramento da gestão e a conclusão do processo de implantação do BNMP 2.0 – inclusive com a aprovação da Resolução que regulamenta o banco na 277ª Sessão Plenária – este Departamento sugere seja submetida à análise e deliberação da Presidência as próximas fases de implantação do sistema SEEU e/ou incremento do PJe.

6. BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES – BNMP 2.0

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, previsto no artigo 289-A do Código de Processo Penal, e disciplinado pela Resolução nº 251/2018 do Conselho Nacional de Justiça, consiste em um sistema e um banco de dados, mantido pelo CNJ, voltado ao registro das pessoas privadas de liberdade no País.

O BNMP 2.0 teve origem também em razão do julgamento do Recurso Extraordinário nº 641.320, no qual se discutiu a impossibilidade de cumprimento de pena em regime mais gravoso daquele fixado na sentença, e cujo trânsito em julgado se deu em 1º de dezembro de 2016, foi determinada a adoção de algumas providências por parte do Conselho Nacional de Justiça, entre as quais se destaca a estruturação de cadastro nacional de presos.

O Banco atualmente substitui o antigo o BNMP (Banco Nacional de Mandados de Prisão) que pretendia apenas o registro dos mandados de prisão. O BNMP 2.0 funciona como um sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), a partir do qual construiu-se um banco de dados com as informações necessárias à criação do Cadastro Nacional de Presos. Assim, o BNMP 2.0 permite o registro além do mandado de prisão e de internação, de outros documentos, como certidão de cumprimento de mandado de prisão ou de internação; contramandado de prisão ou de internação; alvará de soltura ou ordem de liberação; ordem de desinternação; guias de recolhimento e de internação; certidão de arquivamento de guia; certidão de extinção de punibilidade por morte, entre outros, viabilizando a extração das informações necessárias para o gerenciamento do número de pessoas privadas de liberdade no país, e de outras informações relevantes.

O novo sistema já foi desenvolvido, e o DMF vem realizando testes no sistema, nos diversos ambientes (homologação, treinamento e integração), com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Ainda em 2017, iniciou-se o treinamento e a implantação do Banco nos estados-pilotos do projeto, a saber, Roraima, São Paulo e Santa Catarina.

Foram capacitados, mais de 3.500 pessoas presencialmente em todos os tribunais federais, nos cinco tribunais regionais federais, na justiça militar, no Supremo Tribunal de Justiça e No Supremo Tribunal Federal. Além disso, alguns tribunais estaduais viabilizaram o treinamento à distância de algumas comarcas e estima-se que cerca de 7.000 magistrados e servidores foram capacitados nessa modalidade.

Em 6 de agosto de 2018, foram extraídos os primeiros dados do Banco quando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo havia completado apenas 76,5% da alimentação das pessoas privadas de liberdade naquele estado e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ainda não havia iniciado a alimentação do sistema. Não obstante, havia já registrado no BNMP 2.0 602.217 pessoas privadas de liberdade. Esses dados permitiu a divulgação pela primeira vez pelo Poder Judiciário do perfil dos presos no Brasil, de sua condição e de um panorama da distribuição desses presos por estado e por justiça estadual ou federal, além de outros dados.

Com essa nova ferramenta, o Poder Judiciário irá aperfeiçoar suas práticas, nos seguintes aspectos:

- a) Controle da informação, pois não irá mais depender do Poder Executivo para gerir todas as informações relativas às pessoas presas, uma vez que o sistema permitirá a identificação de todos processos judiciais que dão lastro às prisões ou às ordens de prisão, vigentes, criando-se um banco de informações individualizados sobre todos os indiciados, acusados e condenados presos;
- b) Racionalidade, porque a implementação do sistema evitará retrabalho e tornará desnecessária a produção esparsa e frequente de relatórios sobre presos que muitas vezes tomam um precioso tempo das Secretarias;

- c) Agilidade, por estabelecer a padronização das rotinas relativas à expedição dos mandados de prisão, ordens de soltura e guias de recolhimento, garantindo maior agilidade no cumprimento das tarefas processuais;
- d) Planejamento, por produzir, de forma estatísticas que apontem com segurança, quem está preso, por que motivo está preso e qual a natureza da prisão, informações fundamentais para o planejamento das atividades do sistema de justiça criminal;
- e) Gestão adequada dos processos, permitindo a produção e envio de relatórios gerenciais aos juízes e tribunais para auxiliá-los não apenas na tramitação de cada processo de sua Vara ou Seção Judiciária, mas na obtenção de informações gerais e estruturantes sobre as pessoas presas e procuradas em razão de seus processos e também auxiliar o magistrado a identificar de situações que merecem maior atenção, como, por exemplo o prazo das prisões;
- f) Integração, possibilitando que todo juízo tenha informação sobre pessoas presas e procuradas em caráter nacional.

Base normativa: Resolução CNJ n. 251/2018 e Processo SEI 10720/2017.

Recomendações

A utilização de ferramenta eletrônica apta a atender a demanda sobre a gestão de informação da população prisional em dimensão nacional e a atender a necessidade de alcançar o Poder Judiciário à condição de detentor de uma fonte de informação segura e sistematizada sobre os presos no Brasil, com vistas ao controle eficiente da população carcerária e a avaliação da própria atividade jurisdicional prestada em relação aos presos, era um anseio antigo. Hoje, alcançado esse desiderato, há reais condições de se aspirar a

uma concretização do princípio da individualização da pena de cada apenado com mais segurança, agilidade e, sobretudo, credibilidade da atividade jurisdicional, algo que repercutirá na melhoria da gestão do próprio sistema penitenciário.

Entretanto, malgrado estar implementado em quase todo o território nacional, é fundamental a continuidade do projeto para que o sistema mantenha seu banco de dados atualizado e funcional. Ademais, o Banco ainda necessita de algumas correções e de novas funcionalidades que vem sendo identificadas e registradas pelo DMF/CNJ e pelos tribunais que necessitam de atenção prioritária por parte do DMF e DTI do CNJ e da fábrica de software. Essa continuidade no aperfeiçoamento do Banco está detalhada no Relatório do BNMP 2.0, constante do Processo SEI 10720/2017.

Ademais, recomenda-se a evolução do BNMP 2.0 para permitir o enfrentamento de várias outras demandas que ainda hoje impactam e dificultam a justiça criminal, podendo ser citada, a título de exemplo, a necessidade da correta identificação da população carcerária, através do sistema biométrico, possibilitando maior segurança ao cadastro da pessoa que se encontra encarcerada; a extração da certidão nacional de antecedentes, com o acompanhamento real da reincidência em âmbito nacional; ação monitoramento de julgamento de presos provisórios com mais de 180 dias; ação de recambiamento de presos que estão fora da jurisdição na qual tramita o processo, e; internamente, a revisão pelo Conselho Nacional de Justiça de Resoluções e sistemas obsoletos ou incompatíveis com as atuais regras do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Ressalta-se que com relação à Biometria foram levantados os padrões internacionalmente aceitos, inclusive adotados pelo DPF (Departamento de Polícia Federal), TSE (Tribunal Superior Eleitoral), DETRANs, entre outros, consistente no AFIS (Automated Fingerprint Identification System). O sistema está plenamente apto a ser utilizado como Cadastro Biográfico e integrado com sistema de Cadastro Biométrico utilizado por leitores biométricos. Diante do comando legal quanto à responsabilidade do TSE de centralizar a biometria dos cidadãos brasileiros, reuniões foram realizadas entre equipes de TI e Juízes

Auxiliares do CNJ e do TSE com o fito de subsidiar um Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos, que poderá ser ultimado pela próxima gestão (Processo SEI 09463/2018).

No que concerne ao recambiamento, já foi extraído relatório do BNMP 2.0, com o número de pessoas que possivelmente necessitam ser recambiadas, bem como já foi feita ação no sentido de auxiliar o recambiamento dos presos entre estados (Processo SEI 10081/2017), além de estudo neste Departamento propondo resolução para regulamentar a matéria.

7. CALCULADORAS

Calculadora de Execução Penal

Lançada em setembro de 2011, a calculadora de execução penal permite o melhor controle do cumprimento de penas no país, fornecendo frações aproximadas para fins de progressão e datas das previsões para fins de benefícios e término do cumprimento de pena, possibilitando a inclusão de dados como: remição, detração e interrupção da pena. Apresenta a elaboração de cálculos manuais para aferição dos prazos dos benefícios nos Mutirões Carcerários nos Estados.

Atualmente estão sendo realizados testes para revisão e aprimoramento da ferramenta.

E-mail encaminhando ao DMF pelo DTI em fevereiro de 2018 indicou os status das atividades relacionadas à calculadora.

Base normativa: Art. 4. da Resolução CNJ n. 29/2007, Revogada pela Resolução 113/2010.

Calculadora de Prescrição da Pretensão Executória

A calculadora de prescrição da pretensão executória, apresentada em abril de 2013, é ferramenta digital que calcula, com base na pena concretamente imposta a um condenado, o prazo para sua prescrição.

Não há informações sobre atualizações.

Base normativa: Resolução CNJ n. 112/2010.

Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva

A Calculadora da Prescrição da Pretensão Punitiva, lançada em setembro de 2013, auxilia as varas criminais e de execução penal a calcular a data em que, por decurso de prazo, é extinto o poder do Estado de punir o acusado ou condenado por determinado crime.

Não há informações sobre atualizações.

Base normativa: Resolução CNJ n. 112/2010.

Recomendações

As calculadoras, de modo geral, representam importantes ferramentas para o melhor controle de cumprimento de penas no país, sendo, portanto, importante a continuidade. Nesse sentido, as calculadoras devem ser atualizadas, com a implementação de novas funcionalidades e a correção de falhas existentes. Além disso, deve ser acompanhada a evolução da legislação no que diz respeito ao cálculo de liquidação de pena, de forma que a ferramenta se mantenha atualizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da existência do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), criado pela Lei n. 12.106 de 2 de dezembro de 2009, diversos projetos importantes foram desenvolvidos, suplantando, inclusive, sua capacidade técnica e seus recursos, demonstrando que os servidores e magistrados que neles trabalharam dedicaram-se com afinco para a melhoria do sistema carcerário.

Por um lado, diversas ações foram implementadas, objetivando solucionar problemas rotineiros do sistema carcerário, mas sem a devida regulamentação, de forma que, sem registro na memória deste Departamento não se pode aferir se os objetivos foram alcançados, permanecendo tais ações em aberto, sem o devido encerramento, o que demanda uma providência e decisão por parte do Conselheiro Supervisor deste Departamento.

Por outro, projetos que surgiram com o objetivo de tornarem-se programas necessitam de atenção especial, quanto ao prosseguimento de ações, as quais imprimem continuidade na prestação dos serviços e melhoria da atividade prestada por este Departamento.

Dessa forma, sem prejuízo das prioridades de cada gestão, inerentes ao processo político e à definição de novas políticas públicas, este Departamento deve sempre revisitar seu rol de projetos de forma a reavaliar sua necessidade e utilidade para o aperfeiçoamento do sistema carcerário, garantindo que não haja solução de continuidade.